

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.º DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

SABBA DO 26 DE MARÇO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 773 de 22 de março de 1892—Approva os estudos definitivos da linha de Restinga Secca a Ponta Grossa, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 775 de 22 de março de 1892—Crea um batalhão de infantaria do serviço activo e um da reserva e dous esquadrões de cavallaria de guardas nacionaes, nas comarcas de Santa Cruz de Corumbá, Miranda e Sant'Anna do Paranyhyba, no estado de Matto Grosso.

Decreto n. 775 de março de 1892 do Ministerio da Justiça.

Decreto do Ministerio da Guerra.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

## DECRETO N. 775 — DE 22 DE MARÇO DE 1892

Crea um batalhão de infantaria do serviço activo e um da reserva e dous esquadrões de cavallaria de guardas nacionaes, nas comarcas de Santa Cruz de Corumbá, Miranda e Sant'Anna do Paranyhyba, no estado de Matto Grosso.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Ficam creados nas comarcas de Santa Cruz de Corumbá, Miranda e Sant'Anna do Paranyhyba, no estado de Matto Grosso, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 11.º; um batalhão da reserva, tambem com quatro companhias e a designação de 4.º, e dous esquadrões de cavallaria com as designações de 3.º e 4.º, os quaes serão organizados com os guardas nacionaes qualificados nas freguezias de Sant'Anna do Paranyhyba, Vaccaria e Campo Grande, na ordem em que são enumerados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 22 de março de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serzedello Corrêa.*

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 21 do corrente:

Foram declarados sem effeito os decretos de 21 de novembro do anno passado pelos quaes foram considerados em disponibilidade, nos termos do art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, os juizes de direito das comarcas de Cuyabá e Miranda, no estado de Matto Grosso, bachareis Luiz Alves da Silva Carvalho e Antonio Cesario Cardoso Ayres, visto ter sido annullada a organização judiciaria feita pelo ex-presidente do referido estado;

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentados com o ordenado a que tiverem direito, os bachareis Severo Mendes dos Santos Bibeiro, Antonio Torquato Fortes Junqueira, Francisco José Monteiro Junior e Paulino José Franco de Carvalho, juizes de direito das comarcas do Bom Jardim, Baependy, Serro e Paraizo, no estado de Minas Geraes, visto não terem sido aproveitados na organização judiciaria do referido estado.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 25 do corrente, Foram transferidos para a 2.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria o capitão do 28.º da mesm arma Manoel da Fraga Barreto e para a 4.ª companhia deste o capitão daquelle batalhão Henrique José de Magalhães.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

Expediente do dia 21 de março de 1892

Por portaria desta data, foi naturalizado o subdito allemão Friedrich Bernhard Carl Müller.

Ministerio dos Negocios do Interior—Rio de Janeiro, 24 de março de 1892.

Declaro ao Conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio n. 85 de 1 de fevereiro ultimo, que o governo, attendendo ao que propoz o mesmo conselho, resolveu aceitar as seguites modificações feitas na postura sobre geradores a vapor, approvada por acto de 25 de abril de 1891.

Acrescentar ao art. 2.º o paragrapho seguinte, que passará a occupar o segundo lugar « Os machinistas que forem approvados em um exame pratico perante a commissão de fiscalisação dos geradores.»

Substituir pela de 25\$, a taxa de 5\$, fixada na tabella annexa a postura, para o registro dos titulos dos machinistas. — *Serzedello Corrêa.*

Ministerio do Interior—Rio de Janeiro, 24 de março de 1892.

Em officio n. 328 de 23 do corrente mez, communicando o Conselho da Intendencia Municipal que poz em pratica algumas medidas tendentes a conjurar a crise dos generos alimenticios que se mantem nesta capital com profundo prejuizo das classes menos favorecidas, solicita a abertura de um credito para poder occorrer ás despezas indispensaveis e de character extraordinario resultantes das mesmas medidas, sem poder entretanto precisal-as, como affirma.

Em resposta cabe-me declarar ao conselho de intendencia, que, havendo o Poder Executivo por decreto n. 770 do dia 22, aberto a este ministerio um credito extraordinario para fazer face, entre outras, ás despezas de que se trata, conforme consta da exposiçào de motivos publicada no *Diario Official* de hoje, o governo fará a intendencia, a proporçào das necessidades do serviço ou por adiantamento, a entrega das quotas de que houver necessidade, visto que no decreto citado não foi feita discriminaçào de *quantum* consignado aos auxilios pecuniarios que tem de ser prestados a municipalidade para o indicado fim, convindo que por occasiào de requisições se faça a discriminaçào das despezas, para a escripta regular da applicaçào do dito credito. — *Serzedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da do Interior—Rio de Janeiro, 24 de março de 1892.

Davendo ser fechada, desde já, a estalagem da rua da Conceiçào n. 95, a que se refere o officio de 17 corrente mez, e cujo arrendatario declarou não poder cumprir a intimaçào dessa inspectoría, visto que os respectivos inquilinos se oppoem a mudança para outro local, recomendo-ves solícites o auxilio da autoridade policial afim de tornar effectiva semelhante providencia.

Por esta occasiào vos autoriso a reclamar directamente das autoridades policiaes a sua intervençào afim de fazer executar identicas

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 773— DE 22 DE MARÇO DE 1892

Approva os estudos definitivos da linha de Restinga Secca a Ponta Grossa, da Estrada de Ferro do Paraná.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *Compagnie Generale de Chemins de Fer Brésiliens*, resolve approvar os estudos definitivos do trecho da Restinga Secca a Ponta Grossa, da Estrada de Ferro do Paraná, na extensão total de 72 kilometros e 220 metros, salvas, porém, as modificações que forem indicadas pela locaçào da linha, cujos estudos com este baixam, rubricados pelo chefe da Primeira Directoria das Obras Publicas.

O engenheiro Antão Gonçalves de Faria, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 22 de março de 1892, 4.º da Republica,

FLORIANO PEIXOTO.

*Antão Gonçalves de Faria.*

determinações que houverdes de tomar; e nesta conformidade dirijo aviso ao chefe de policia da Capital Federal. — Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa*. — Sr. inspector geral de Hygiene. — Expediu-se aviso ao Dr. chefe de policia da Capital Federal.

— Declarou-se:

Ao Conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio n. 216 de 17 de março corrente, que fica approvada a resolução tomada em sessão de 10 do mesmo mez de elevar a 1:000\$ annuaes os vencimentos dos guardas-fiscaes das freguezias suburbanas;

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, em resposta ao de n. 6 de 18 do referido mez, que fica approvado o credito de 250\$ que abriu afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo que competia ao deputado pelo dito estado Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, relativa a sessão extraordinaria do Congresso Nacional. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Recommendou-se ao engenheiro desta ministerio que, ouvindo o director do hospital de Santa Barbara, organise a planta das obras que se tornam alli precisas, orgando as respectivas despesas para accommodação de pessoas acommettidas de variola e que queiram medeante retribuição, ser tratadas naquella hospital em quartos reservados.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, cópia do decreto n. 770 de 22 do corrente mez, pelo qual foi aberto ao Ministerio do Interior um credito extraordinario de 3.000:000\$ para despesa com socorros publicos;

Ao director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, para terem o destino que fór mais conveniente, os desenhos do projecto para a construcção de um edificio destinado a bibliotheca nacional, archivo publico e salas de conferencias de sessões scientificas e litterarias, o qual obteve o primeiro premio no concurso aberto por edital de 12 de janeiro de 1883 e foi apresentado sob o pseudonimo—France—pelo engenheiro francez Augusto Sauvage.

Ao Conselho de Intendencia Municipal, visto tratar-se de assumpto de sua competencia, a proposta transmittida ao Ministerio do Interior pela legação brasileira em Montevideo, e na qual Juan M. Payssé, representante da firma Payssé y Lacaze, apresenta uma minuta do contracto que deseja celebrar para o abastecimento de carnes verdes ao mercado desta capital.

Ao governador do estado do Maranhão, para os fins convenientes, a portaria nomeando o Dr. Goethe Galvão de Carvalho para o logar de secretario da inspectoría de saúde do porto do mesmo estado.

Ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, copia do officio do inspector geral de hygiene relativamente ás casas de commodos de ns. 64 e 90 da rua da Misericordia, as quaes devem ser immediatamente fechadas.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Se indemnisse, por jogo de contas, a Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 381\$380, importancia de taxa estrangeira por ella paga a *Brasilian Submarine Telegraph Company* e Telegrapho Oriental, por telegrammas expedidos durante o trimestre de outubro a dezembro do anno passado, por conta do Ministerio do Interior;

Se liquide e pague na Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy a divida de exercicios findos, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, na importancia de 71\$444, proveniente de transporte de volumes contendo listas e boletins para o recenseamento a que ultimamente se procedeu naquella estado. — Deu-se conhecimento a referida thesouraria.

Se indemnisse o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 2:544\$250, importancia de feria dos operarios e fornecimento de materiaes, em fevereiro ultimo, para as obras do edificio da Quinta da Boa Vista.

Se pague a Barnabé José da Paixão a quantia de 4:437\$380, importancia de despezas feitas de julho a dezembro ultimo, com o tratamento de indigentes acommettidos de variola na freguezia de Jacarépaguá;

Se indemnisse o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 1:086\$425 que despendeu com as obras do edificio da Directoria Geral de Estatistica.

## Ministerio da Justiça

2ª secção—Circular—Ministerio dos Negocios da Justiça, Rio de Janeiro, 23 de março, de 1892.

Transmitto-vos, para o vosso conhecimento, o incluso texto da lei de 26 de dezembro do anno passado, modificando algumas disposições relativas ao casamento civil na Belgica.

Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa* Sr. prefor da 1ª pretoria—Identica aos demais pretores e aos governos dos estados.

### LOI APPORTANT DES MODIFICATIONS A' QUELQUES DISPOSITIONS RELATIVES AU MARIAGE (1)

Léopold II, Roi des Belges.

A tous présents et à venir, Salut. Les Chambres ont adopté et Nous sanctionnons ce qui suit:

Art. 1. Avant la célébration du mariage, l'officier de l'état civil fait une publication, un jour de dimanche, à la porte de la maison commune.

Cette publication énonce les prénoms, noms, professions, domicile et résidence des futurs époux, leur qualité de majeur ou de mineur, et les prénoms, noms, professions, domicile et résidence de leurs pères et mères. Elle énonce en outre le jour, lieu et heure ou elle a été faite. Elle est transcrite sur un seul registre, coté et paraphé comme il est dit en l'article 41 du Code civil, et déposé, à la fin de chaque année, au greffe du tribunal de l'arrondissement.

Art. 2. L'acte de publication reste affiché à la porte de la maison commune. Le mariage ne peut être célébré avant le dixième jour, depuis et non compris— celui de la publication.

Art. 3. Si le mariage n'a pas été célébré dans l'année, à compter de l'expiration du délai de la publication, il ne peut plus être célébré qu'après une nouvelle publication faite dans la forme ci-dessus.

Art. 4. La publication ordonnée par l'article 1er de la présente loi sera faite dans le lieu du domicile ou de la résidence de chacun des époux.

Art. 5. Si le domicile actuel n'a pas été d'une durée continue de six mois, la publication sera faite en outre au lieu du domicile précédent, quelle qu'en ait été la durée.

(1) Chambre des représentants.

SESSION DE 1890—1891

Annales parlementaires.— Texte du projet de loi, développements et prise en considération. Seance du 10 juin 1891: p. 1273—1275.

Documents parlementaires.— Rapport. Seance du 7 juillet 1891: p. 224—225.

SESSION DE 1891—1892

Annales parlementaires.— Discussion. Seance du 13 novembre: p. 11—20.

Adoption. Seance du 20 novembre: p. 67—75.

Sénat.

SESSION DE 1891—1892

Annales parlementaires.— Dépôt du rapport. Seance du 15 décembre 1891: p. 60.

Discussion et adoption. Seance du 18 décembre: p. 114—117.

Si la résidence actuelle n'a pas été d'une durée continue de six mois, la publication sera faite au domicile, quelle qu'en soit la durée.

A défaut de domicile connu dans les cas prévus par les deux paragraphes qui précèdent, la publication sera faite dans la commune ou le futur époux a résidé pendant six mois.

A défaut d'une résidence continue de six mois, elle sera faite au lieu de la naissance.

Art. 6. Les publications, qui devront être faites ailleurs qu'au lieu de la célébration du mariage, le seront à partir du premier dimanche qui suivra la réception de la réquisition écrite de l'officier de l'état civil appelé à procéder à cette célébration.

L'officier de l'état civil requis ne pourra exiger la production d'autres pièces.

Art. 7. Le procureur du roi près le tribunal de première instance dans l'arrondissement duquel les impétrants se proposent de célébrer leur mariage peut dispenser, pour des causes graves, de la publication et de tout délai.

La même faculté est accordée aux chefs de mission et consuls de carrière de Belgique, ainsi qu'aux agents non retribusés du corps consulaire belge jusqu'au grade de vice-consul inclusivement, pour autant qu'ils ne résident pas au siège d'une légation ou d'un consulat de carrière, sauf à ceux-ci à rendre immédiatement compte à la légation ou au consulat de carrière dont ils relèvent des causes de la dispense ou du refus de l'accorder.

Art. 8. Le mariage sera célébré publiquement devant l'officier de l'état civil de la commune et dans la commune ou l'un des époux aura son domicile ou sa résidence à la date de la publication prévue par l'article 1er de la présente loi, et, en cas de dispense de publication, à la date de la célébration.

Art. 9. L'article 4 de la loi du 16 aout 1887 apportant des modifications à quelques dispositions relatives au mariage est interprété de la manière suivante:

En cas d'illigence, l'acte de consentement prescrit par l'article 73 du Code civil pourra être reçu par l'officier de l'état civil du domicile ou de la résidence de l'ascendant et, à l'étranger, par les autorités qui ont compétence pour recevoir cet acte, par les agents diplomatiques, les consuls et vice-consuls de Belgique.

Art. 10. Les articles 63, 64, 65, 74, 165, 166, 167, 168, et 169 du Code civil sont abrogés;

Promulgons la présente loi, ordonnons qu'elle soit revêtue du sceau de l'Etat et publiée par la voie du Moniteur.

Donné à Laeken, le 26 décembre 1891.

Léopold.

Par le Roi:

Le ministre de la justice,

Jules Le Jeune.

Scellé du sceau de l'Etat:

Le ministre de la justice

Jules Le Jeune

Expediente do dia 21 de março de 1892

Solicitou-se do Ministerio na Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indemnizado o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 2:268\$050, importancia por elle despendida com a mudança da Corte de Appellação para o edificio em que funcionou a secretaria de estado dos negocios desta repartição.

Para que se paguem:

Pela Thesouraria do estado do Maranhão, ao juiz de direito Antonio de Souza Bayma, considerado em disponibilidade por decreto de 18 do corrente, visto ter sido annullado o acto do governador, que o nomeou para o logar de desembargador do Supremo Tribunal de Jus-

tiça daquelle Estado, o respectivo ordenado até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito.

Ao Thesouro Nacional :

Ao major do exercito, Sebastião Bandeira, ex-commandante do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital, a quantia de 303\$, importancia da gratificação diaria a que tem direito, relativamente ao tempo em que esteve em commissão deste ministerio no estado do Rio Grande do Sul, a contar de 1 de outubro do anno passado a 9 de janeiro ultimo.

Ao bacharel Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, considerado em disponibilidade por decreto de 18 do corrente, visto ter sido annullado o acto do governador do estado do Rio de Janeiro, que o nomeou juiz de direito da comarca de Sapucaia, no mesmo estado, o respectivo ordenado, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito.

Ao juiz de direito Antonio Augusto Nogueira da Gama, quando removido da comarca da Faxina, no estado de S. Paulo, para a da Boa Vista, no estado do Paraná, o respectivo ordenado durante o prazo marcado para entrar em exercicio, a contar de 16 de março até 19 de julho do anno passado.

Ao Conde do Alto-Mearim e ao Visconde de Faro e Oliveira os alugueis do predio sito na Copacabana, onde funciona o hospital de berbericos da brigada policial desta capital, a contar de 4 de agosto de 1891 em diante e que foram mandados pagar aos antigos proprietarios.—Deu-se conhecimento ao coronel commandante da referida brigada.

A Antonio da Silva Marques a quantia de 55\$, importancia de medicamentos fornecidos à Casa de Correção durante o mez de dezembro ultimo.

A Corrêa Rosas & Comp., a de 70\$, de objectos de material fornecidos àquella casa, durante o mesmo mez.

Para que se entregue ao coronel commandante da brigada policial a quantia de 212\$500, para pagamento dos vencimentos, relativos ao exercicio passado, a que tem direito os soldados do regimento de cavallaria da mesma brigada Antonio Manoel do Nascimento e Silvino Thomaz de Souza.—Deu-se conhecimento ao mesmo commandante.

—Declarou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em resposta ao aviso n. 46 de 16 do corrente, e relativamente ao pedido de credito feito pelo inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, para pagamento dos vencimentos dos desembargadores, juizes de direito e mais empregados de justiça, durante o periodo decorrido de 1 a 13 de janeiro, data em que foi publicado o orçamento daquelle estado, que por aviso de 15 deste mez já este ministerio solicitou do governador informações sobre o *quantum* da despesa, para resolver sobre a abertura do necessario credito.

Ao director do Asylo da Mendicidade, em resposta ao officio de 4 de fevereiro ultimo, que, importando em augmento de despesa a revisão da tabella de vencimentos dos empregados daquelle asylo, e devendo este, de accordo com a lei n. 23 de 30 de outubro do anno passado, que reorganizou os serviços federaes, passar para a municipalidade, não pôde por esse motivo este ministerio tomar em consideração o pedido de augmento de vencimentos feito pelos mesmos empregados.

—Transmitiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ter o conveniente andamento e opportuna devolução, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Paços de Ferreira no reino de Portugal, para avaliação de bens pertencentes ao finado José Alves Moreira Pinheiro.

Ao procurador geral da Republica para que possa ser revisto o respectivo processo, o recurso da ré Dorothea Alexandrina, condemnada à pena de prisão perpetua, e multa de 13 1/3 % do valor roubado, pelo jury da cidade de Castro, em sessão de 4 de dezembro de 1872.

Ao governador do estado do Espirito Santo, para informar com urgencia, o requerimento em que o bacharel Carlos Ferreira de Souza Fernandes, ex-juiz de direito da comarca do Cachoeiro do Itapemirim, naquelle estado, pode ser considerado em disponibilidade ou que se lhe designe comarca.

Ao governo de Pernambuco, por ser da competencia do governo daquelle estado, o requerimento em que Alexandrina Maria da Conceição pede para seu marido José Pereira Barros, condemnado, em grão de appellação, à pena de 30 annos de prisão cellullar por accordo de 18 de setembro de 1891, da relação daquelle capital.

Ao director da Casa da Correção, para os devidos effeitos, o alvará de soltura dos pees José Vicente de Oliveira Rocha, cuja pena foi commutada por decreto de 15 de novembro ultimo em 15 annos de prisão e Francisco Bueno da Silva, Manoel Lourenço da Silva Rosa e Manoel Dias de Souza, perdoados por decreto, de 7 deste mez, do governo do estado de Minas Geraes; e recommendou-se-lhe que archive e registre esses documentos depois de comunicar o seu conteúdo ao juiz das execuções desta capital, à cuja disposição estiverem os sentenciados.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que por decretos de 26 de fevereiro e 11 do corrente foram considerados sem effeito os que consideraram em disponibilidade os juizes de direito Francisco da Cunha Machado, da comarca do Brejo, Joaquim Moreira Lima, da de Guarabira, Claudino Francisco de Araujo Guarita, da vara de casamentos do estado da Parahyba, Constantino da Costa Pereira, da comarca de Monção, Francisco Altino Corrêa de Araujo, Hersilio Lupercio de Souza e Abel Augusto Peixoto de Miranda Henriques, ficam sem effeito os avisos ns. 900 de 7 de agosto, 1.184 de 6 de novembro, 1.335 de 24 de dezembro do anno passado, e ns. 1.406, 1.410 e 1.417 de 16, 18 e 19 de janeiro ultimo, e n. 1.470 de 5 de fevereiro deste anno.

—Autorisou-se o commandante da brigada policial:

A mandar dar baixa do serviço aos soldados daquelle brigada Manoel da Costa Lima e Francisco Antonio da Silva, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

A mandar averbar no respectivo livro mestre e contar para os devidos effeitos os serviços prestados no exercito pelo sargento quartel-mestre daquelle brigada Antonio Mineiro.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de março de 1892

Carlos Francisco Claudio.—Este ministerio não tem competencia para relevar as multas impostas pelo presidente do jury.

João da Silva Carrão.—Requeira ao presidente da Corta de Appellação.

Juiz de direito José Antonio de Oliveira Mendonça.—Não tem logar a licença sem que o supplicante reassuma o exercicio de suas funcções.

Manuel Feliciano de Jesus Castilho e Januario Borg's de Oliveira.—Indeferidos.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 25 de março de 1892.

Recommendou-vos mandeis proceder a rigoroso inquerito, para averiguação do occorrido e punição de seus autores, sobre o facto, que acaba de chegar ao meu conhecimento, de terem alguns individuos praticado disturbios e violencias na sala em que funciona o jury desta capital.

Saude e fraternidade.—*Servadeillo Corrêa*.  
—Sr. chefe de policia da Capital Federal.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em janeiro ultimo ao 1º tenente da armada José Libanio Lamenha Lins de Souza para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por outra de 21 de março, concederam-se ao amantense do quartel-general João Segisfredo Tupinambá tres mezes de licença para tratar sua saude no estado da Parahyba.

Expediente do dia 23 de março de 1892

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

D. 8:044\$714, de diversas despesas realisadas durante o 2º semestre do anno findo e da porcentagem de 10 %, concedida aos negociantes Luiz Pereira de Macedo & Comp., sobre a importancia de diversos fornecimentos feitos a este ministerio;

D. 2:774\$289, de fornecimentos feitos ao commissariado geral da armada e hospital da Marinha, em janeiro e fevereiro do corrente anno, (relação n. 13, aviso n. 892).

—Ao chefe de estado-maior General da Armada:

Recommendando que seja organizada a classificação dos respectivos quadros, attendendo ás alterações por que passaram os officiaes das classes annexas da armada, por decreto de 22 do corrente;

Approvando o saque feito pelo commandante da divisão do norte da Republica, na importancia de 8:668\$, contra a thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco, para attender ao pagamento de vencimentos dos officiaes e guarnição do cruzador *Parahyba*, em fevereiro ultimo.—Communicou-se a Contadoria;

Transmittindo o retalho do jornal *Pacotilha* de 4 do corrente publicado no estado do Maranhão, contendo um artigo sob a epigraphe *Contestação cathoyrica*, assignado pelos 1ºs tenentes José Martini e Frederico Eitel von Hoonholtz e guarda-marinha commissario de 4ª classe Alfredo Hypolito Aché, afim de ser annexado aos demais documentos que serão apreciados pelo conselho de guerra.

Communicando que foi indeferido o requerimento do marinheiro nacional, invalido, Manoel Antonio Pedro, pedindo licença para tratar de sua saude no Estado de Pernambuco.

—A' Contadoria:

Autorisando a providenciar para que, a contar do corrente mez, seja aumentada de 10\$ mensaes a consignação de 200\$ que recebe o commissario da enfermaria de Copacabana, por conta da verba fretes do corrente exercicio, para pagamento de lavagens de roupa, pequenos concertos, fretes e carretos.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao director do Hospital de Marinha;

Recommendando que seja franqueada aos membros do conselho de investigação a que respondem os officiaes do 1º batalhão de artilharia pelos factos occorridos na fortaleza de Santa Cruz, em janeiro ultimo, a entrada no mesmo hospital, afim de ser interrogado o 2º sargento Silvino Honorio de Macedo.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

#### Ministerio da Guerra

Expediente do dia 19 de março de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda :

Remettendo, para ser tomado em consideração, o requerimento em que Francisco Marcellino Pinto pede a expedição de ordens para poder assignar o termo de fiança que tem de prestar por seu filho, de igual nome, nomeado agente de compras da Fabrica de armas;

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a A. J. Peixoto de Castro, na importancia de 302\$400; a B. W. Moss, Filhos & Gaspar, na de 144\$; a B. W. Moss, na de 4:174\$060; a Companhia Industrial do Brazil, na de 2:263\$164; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 343\$750; a João Joaquim Pinto da Silva, na de 271\$550; e a Moreira & Ferreira, na de 607\$, provenientes de diversos artigos fornecidos à Intendencia da Guerra durante o exercicio corrente e à Companhia de Artes Graphicas do Brazil, na de 1:500\$ da composição lithographica e impressão em cores de 1.215 diplomas da medalha do Paraguay, no mesmo exercicio.

—Ao inspector da Thezouraria de Fazenda do estado de S. Paulo declarando que fica autorisado a effectuar o pagamento das ajudas de cust ao que tem direito o capitão do 10º regimento de cavallaria Argemiro da Costa Sampaio, pelas viagens de ida e volta desse estado a este capital.

—Ao inspector da Thezouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando para os fins convenientes, que aos telegraphistas encarregados das estações no campo de manobras, no referido estado, devem ser pagas as competentes gratificações especiaes, conforme já se tem procedido em outras occasiões, comunicando a este ministerio qual a importancia paga, para que possa ser concedido o necessario credito ao § 27—Diversas Despezas e Eventuaes.

—Ao inspector da Thezouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso declarando que tendo sido paga pela Contadoria Geral da Guerra, até 31 de maio da 1891, ao procurador do capitão Lindolpho Libanio Moreira Serra a gratificação mensal de 200\$, que lhe competia como ajudante da commissão das linhas telegraphicas do Cuyabá ao Araguaia, deve ser effectuado o pagamento áquelle official da importancia que não recebeu de 1 de junho a 15 de julho do mesmo anno, data em que deixou de exercer o referido logar.

—A' Repartição de Quartel Mestre General mandando declarar ao commandante do 5º districto militar, em solução ao officio n. 122 de 26 de fevereiro ultimo dirigido a essa repartição, que fica autorisado a mandar vender em hasta publica os 12 cavallos e cinco muarres pertencentes ao 3º regimento de artilharia, e que pela commissão de exame foram julgados impréstaveis para o serviço do mesmo regimento.

—Ao director geral de obr's militares determinando que providencie para que por essa directoria seja organizado o orçamento das obras necessarias nas casas pertencentes à antiga Fazenda de Santa Cruz e cedidas a este ministerio pelo da fazenda, afim de serem aproveitados pelo commando do 5º regimento de artilharia para residencia dos officiaes do mesmo corpo, conforme pede o commando geral da arma de artilharia.

—Ao director da Escola Superior de Guerra declarando, em resposta ao seu officio n. 22 de 26 de fevereiro ultimo, que não procedem as ponderações que faz no mesmo officio com relação à retirada dessa escola das quatro praças que ali se achavam destacadas, por isso que a ordenança de cavallaria, de que dispõe esse commando é sufficiente para fazer o serviço de character essencialmente militar e para entregar a correspondencia official, accrescendo que a providencia tomada foi motivada por se acharem os corpos desta guarnição muito desfalcados em seu pessoal.

—Ao director do Arsenal de Guerra da capital declarando, para os fins convenientes, que o soldado do corpo de operarios militares desse arsenal Manuel Gonçalves, deve contar, na forma do aviso de 11 de março de 1866, tempo de serviço de 29 de dezembro de 1884, data em que completou 16 annos de idade, conforme pediu.

—A' Repartição de Ajudante General:

Dispensando do cargo de instructor militar do 11º batalhão de infantaria, no estado do Ceará, o general de brigada reformado Christiano Frederico Buys.

Approvando as contas das administrações das caixas das musicas do 25º e 27º batalhões de infantaria, relativas ao segundo semestre de 1890.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao cadete reformado do exercito Eduardo Anselmo Alexandre, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no estado da Bahla, continuando a perceber a respectiva etapa por um dos corpos alli estacionados;

Por três mezes, na forma da lei, para tratar de seus interesses no estado do Rio de Janeiro ao soldado do 22º batalhão de infantaria Alcino Gonçalves da Silveira;

Para tratamento de saude: de 40 dias ao 1º tenente do 2º regimento de artilharia Alfredo Oscar Fleury de Barros; de tres mezes ao tenente do 10º batalhão de infantaria José Augusto Pereira Leite; de 90 dias ao alferes do 32º da mesma arma Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar; e de um mez ao alumno da Escola Militar da capital Candido Augusto Nunes Pires, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 4 e 10 do corrente.

Transferindo:

Do 2º regimento de cavallaria para o 10º da mesma arma o tenente Sebastião Dias de Toledo;

As matriculas com que os alumnos João Moreira de Oliveira Braziliiano, Francisco do Rego Monteiro e Alfredo da Silva Nogueira frequentam as aulas da Escola Militar desta capital, a do primeiro para a do Rio Grande do Sul e a dos dous ultimos para a do Ceará.

Mandando:

Matricular na Escola Militar do Ceará, de conformidade com o disposto no art. 52 do respectivo regulamento, o 2º cadete do 7º batalhão de infantaria Alfredo Floro de Souza, o 2º cadete 2º sargento Julio Procopio Galvão, o 2º cadete Antonio Guedes de Souza Magalhães, o forriol Abilio de Paula Mathias e o soldado Grugelino Benevenuto da Silva Rego, todos do 22º da mesma arma;

Por á disposição do commandante da Escola Militar desta capital o soldado do 1º batalhão de infantaria Alberto Gurgel do Amaral Valente;

Submitter ao conselho de investigação não só o capitão do 24 batalhão de infantaria, Manoel Lopes Carneiro de Fontoura, como todos os officiaes e praças que estiverem implicados nos factos occorridos ultimamente no estado de Matto Grosso, reunindo-se todos os documentos precisos para a formação do mesmo conselho, que será composto de tres officiaes desta guarnição, que para alli deverão seguir, conselho que opportunamente será enviado a este Ministerio para ulterior deliberação, nos termos da legislação em vigor;

Declarar ao inspector geral do serviço sanitario do exercito que tendo sido dispensado, por portaria desta data, o Dr. Agnello Gerroque Collet, do logar de medico adjunto na colonia militar do Itapura, deve o referido inspector propor quem o substitua;

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes Francisco Nabuco.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, remetendo: Afim de que se digno tomar em consideração, o requerimento e mais papeis em que o alferes do 2º batalhão de infantaria Abrahão José da Maya, pede pagamento de um titulo de divida do valor de peças de fardamento que venceu e não recebeu, quando praça de pret, na importancia de 58\$200, e communicando que o processo desta divida foi remetido com outros ao ministerio a seu cargo com o aviso de 4 de fevereiro findo solicitando o necessario pagamento;

A synopse da receita e despesa da Contadoria Geral da Guerra de 1 a 20 do corrente, e solicitando providencias para que ao pagador daquela repartição seja entregue a quantia de 950:000\$ para occorrer ao pagamento a fazer no proximo mez de abril.

Solicitando providencias afim de que:

Por conta do § 19 — Armamento — do exercicio de 1891, seja distribuido á Thezouraria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul o credito da quantia de 15:285\$500, afim de occorrer ao pagamento de despezas da mesma rubrica;

Sejam pagas as seguintes contas: a Corrêa Rosas & Comp., na importancia de 196\$5 0; a Costa & Fernandes, na de 293\$620; a Fernandes Pinto, Carvalho & Comp., na de 790\$; a Joaquim Rodrigues da Costa, na de 60\$600; a João José da Silva, na de 931\$600; a João José Soares, na de 500\$; a João Pires dos Santos, na de 172\$700; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 289\$500; a Julio Miguel de Freitas & Comp., na de 670\$800; a Santos & Teixeira, na de 3:923\$200 e a Molin Gandra & Soares, na de 180\$, provenientes do fornecimento de materiaes e obras realizadas em varios estabelecimentos militares, no corrente exercicio; a Alberto de Almeida & Comp., na de 444\$300, do fornecimento de artigos para provimento das officinas da Fabrica de Polvora da Estrella, em fevereiro findo; a G. Leuzinger & Filhos, na de 770\$, da impressão de ordens do dia para a repartição de Ajudante General, e de fornecimentos que fez á Directoria Geral das Obras Militares no mesmo mez; á Estrada de Ferro Central do Brazil, na de 1:819\$500, do fornecimento do carvão Cardiff ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e ao Arsenal de Guerra da capital, em novembro findo; a J. M. de Castro, na de 75\$920, de materiaes fornecidos para as obras do Collegio Militar, em dezembro do anno passado; a Antonio Marques Limede, na de 924\$800; a Costa Ferreira & Comp., na de 2:673\$; a J. M. de Castro, na de 495\$980; a Leite & Quaresma, na de 258\$ e a Santos & Teixeira, na de 107\$345, do fornecimento de materiaes e de obras realizadas em diversos estabelecimentos militares no exercicio corrente; a Jeronymo Silva & Comp., na de 466\$550; a Ribeiro Macedo & Comp., na de 82\$809; a Luiz Maceio, na de 423\$900; a S. A. Torres, na de 46\$600 e a Soares & Niemeyer, na de 169\$, de objectos de expediente que forneceram a diversas repartições deste ministerio nos mezes de janeiro e fevereiro, e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 11956 e 11959, que se remettem ao 1º tenente Manoel Pantoja Rodrigues, na de 170\$, de differença de vencimentos a que tem direito e ao ex-corneteiro do 28º batalhão de infantaria Ildefonso Pedro dos Santos, na de 42\$400, de fardamento que deixou de receber em 1889 e 1890.

—Ao Sr. Ministro da Marinha transmittindo a conta na importancia de 9:210\$, proveniente do fornecimento de 150.000 cartuchos metallicos inteiricos de calibre 11 m/m a Comblain feitos pelo Laboratorio Pyrotechnico do Campinho ao ministerio a seu cargo, e solicitando providencias no sentido de ser o da guerra indemnizado de tal quantia.

Ao Ministerio da Justiça remetendo a conta na importancia de 33:351\$200 proveniente do fornecimento de armamento e munições feito pela Intendencia da Guerra á Brigada Policial desta capital, e solicitando providencias no sentido de ser este ministerio indemnizado de tal quantia.

—Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n. 2785 de 12 do corrente, que deve continuar no 1º batalhão de infantaria a que pertence, o 2º cadete 2º sargento Tobias Benigno do Nascimento, ficando sem effeito a portaria de 13 de fevereiro ultimo que o mandou por á disposição do commandante da Escola Militar desta capital, visto haver declarado não querer estudar na referida escola.

—Ao governador do estado do Espirito Santo transmittindo a conta na importancia de 1:558\$900, proveniente dos artigos fornecidos pela Intendencia da Guerra ao corpo policial desse Estado, e solicitando providencias afim de que seja este ministerio indemnizado daquella importancia, que deverá ser entregue ao Thesouro Nacional por intermedio da Thezouraria de Fazenda.

—Ao governador do estado do Paraná transmittindo as contas na importancia de 2:424\$370, provenientes de 15.000 cartuchos embalados para carabinas do systema Chassepot, fornecidos pela Intendencia do Guerra ao corpo policial desse estado e solicitando providencias no sentido de ser este ministerio indemnizado dessa quantia.

—Ao vice-presidente do estado de Minas Geraes remetendo a conta na importancia de 4:082\$172, proveniente do concerto do armamento do corpo policial d'esse estado e solicitando providencias para que seja este ministerio indemnizado daquelle quantia.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará declarando que deve ser paga ao capitão do 15º batalhão de infantaria, Joaquim da Silva Simões, a ajuda de custo que lhe compete pela viagem que fez desta capital ao mesmo estado, por ter sido transferido do 21º para aquelle batalhão.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Parahyba declarando que da divida que o alferes do 27º batalhão de infantaria João Alexandre Bastos tem para com a fazenda nacional, deve ser deluzida a importancia da ajuda de custo que lhe compete pela sua transferencia do 34º para aquelle batalhão, conforme pediu.

—Ao director da Escola Superior de Guerra declarando que em 16 de corrente teve licença para tomar assento no Congresso do estado de Pernambuco o alumno dessa escola 1º tenente Antuliano Barreto Lins.

—Ao director do Arsenal de Guerra da capital declarando, para os fins convenientes, e em additamento ao aviso de 14 do corrente, que deve ser remettida a Contadaria Geral da Guerra a conta da despeza feita com o menor da companhia de aprendizes artifices desse arsenal Manoel Rabello, conforme pediu o Dr. Celso Eugenio dos Reis.

—Ao director da Contadaria Geral da Guerra declarando que deve mandar pagar ao tenente do 7º batalhão de infantaria, José Francisco Pereira Campos, a ajuda de custo por terra, a que tem direito de Uruguayana a Cacequi, visto ter deixado de receber em Porto Alegre, conforme consta de sua caderneta.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1892.

Sr. presidente do conselho da Intendencia Municipal da Capital — Restituindo-vos, convenientemente informados pela repartição de Quartel Mestre General e pela commissão tecnica militar consultiva, o requerimento e mais papeis que acompanharam vosso officio n. 3 de 4 de janeiro findo, e no qual a empresa de construcções civis pede, por aforamento os terrenos de marinha e accrescidos na praia da Copacabana, cumpre-me declarar-vos que tal concessão poderá ser feita, com a clausula, porém, de que a mesma empresa antes de levar a effeito qualquer obra ou benfeitoria assignale a sua posição sobre a planta do lugar, de modo a se poder avaliar si ella pôde ou não prejudicar a defesa desta capital, ficando livre ao governo mandar demolir, independentemente de qualquer indemnização, as obras de arte allí realizadas sem o seu consentimento.

Saude e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*

— A' Repartição de Ajudante General :

Commun cando que por telegramma desta data ao commandante do 2º districto militar se declara, em solução ao da Escola Militar do Ceará participando haver sido nomeada por aquella autoridade uma commissão examinadora de pratica das armas, que aos commandantes das escolas do exercito compete a nomeação de taes commissões, devendo os de districtos nomeal-os somente nos estados onde não houver as mesmas escolas;

Nomeando, para o lugar de secretario do commando do 3º districto militar o capitão do estado-maior de artilharia Joaquim Balthazar de Abreu Sodré, devendo essa repartição indicar, com urgencia, outro official para substitui-lo no commando da fortaleza da Lage;

Transferindo para a Escola Militar do Ceará as matriculas com que os alumnos Thomé Ulyses Ferreira de Mello, Pedro Fernandes da Silva Manta e Luiz Salgado Accioly frequentam as aulas da desta capital, e para a do Rio Grande do Sul a com que o 2º tenente de artilharia Bernardino Antonio do Amaral frequenta as aulas da Escola Superior de Guerra;

Concedendo tres mezes de licença ao coronel commandante do 8º regimento de cavallaria, Benjamin Pereira Monteiro, para tratamento de saude, onde lhe convier, em prorrogação daquelle em cujo gozo se achava.

Mandando:

Matricular na Escola Militar do estado do Ceará, na forma do art. 52 do regulamento, o 2º cadete do 18º batalhão de infantaria João Coutinho de Lima Moura, devendo ficar desde já á disposição do commando da escola;

Inspeccionar de saude o operario militar do Arsenal de Guerra da capital Jacintho Marques Loiro e o engenheiro João Raymundo Duarte, encarregado da officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Dar passagem para o estado do Rio Grande do Norte ao cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel Alves Velloso, a quem se concede licença para residir no mesmo estado;

Averbar nos assentamentos de praça do 2º sargento do 9º regimento de cavallaria, Vicente Corrêa Marques, o que a seu respeito constar da excusa archivada no mesmo regimento, no periodo decorrido de 26 de setembro de 1883 a 27 de dezembro de 1889;

Acceptar, si forem julgados idoneos, os substitutos que por si apresentaram o 2º cadete 2º sargento Eulalio Franco Ribeiro, do 11º regimento de cavallaria, e o soldado Manoel Agostinho de Carvalho, do 10º batalhão de infantaria, para se eximirem do serviço do exercito, bem como o que apresentar Maria José de Souza Drummond pelo seu sobrinho, o soldado de 24º batalhão da mesma arma Joaquim Monteiro Guimarães. — Fizeram-se as necessarias communicacões.

#### RECTIFICAÇÃO

O capitão Manoel de Aguiar foi promovido por decreto de 18 do corrente para a 4ª companhia do 15º batalhão de infantaria e não para a 3ª companhia do 9º, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 23 do corrente.

#### Ministerio da Agricultura

##### 1ª DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 24 de março de 1892

A' delegacia do Thesouro Nacional em Londres, declarando estar a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens* autorisada a levantar a quantia de cento e quarenta contos (140:000\$) por conta das sommas depositadas em mãos dos agentes financeiros do Brazil em Londres, sendo feita a entrega na conformidade das anteriores.

— Ao chefe da fiscalização das estradas de ferro :

Declarando não ser necessario remetter-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio Claro impressos avulsos ou cópias autenticas de actos do governo, conforme solicitou o mesmo fiscal, visto ter sido ha tempos fornecida ao engenheiro chefe da rede de S. Paulo a collecção de leis e decisões do governo e actualmente o *Diario Official*, conforme solicitou a mesma fiscalização.

— Ao director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, declarando ficar mantido o acto da concessão feita á *Compagnie Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens* para o abatimento de 4% aos preços das tarifas dessa estrada, no transporte do material que importar a dita companhia.

— Ao Ministerio da Fazenda remetendo copia do aviso n. 1650 de 19 de agosto de 1889, que fixa regra para o pagamento do vencimento dos empregados deste ministerio, afim

de que nessa conformidade seja pago o engenheiro José Horacio Dias Faria, fiscal de 4ª classe junto á Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui, pela Thesouraria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul.

— Declarou-se ao engenheiro Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis ficar designado 5º arbitro por parte do governo para servir nos processos de desapropriação dos terrenos precisos á construcção da estrada de ferro de Botafogo a Angra dos Reis, de que é cessionaria a Companhia Viação Fereca Sapucahy.

— Ao chefe da fiscalização das estradas de ferro :

Recommendo serem devolvidas com urgencia para a secretaria de estado deste ministerio as plantas do traçado geral da Estrada de Ferro Metropolitana, afim de poder ser attendido o pedido feito por um dos concessionarios da referida estrada.

Requisitando do chefe da fiscalização das estradas de ferro uma nota exacta das quantias já recolhidas aos cofres publicos pelos concessionarios de estradas de ferro com destino ás despezas de fiscalização, afim de poder providenciar-se sobre pagamentos de empregados desse serviço nos respectivos estados.

Remetendo ao governador do estado do Rio Grande do Sul dez exemplares da obra *Estudo Descriptivo das estradas de ferro do Brazil*, por Cyro Pessoa, conforme requisitou por officio de 13 de fevereiro findo.

— Remetteu-se ao Ministerio da Justiça, para os fins convenientes, copia do officio em que o director engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia informa sobre o procedimento do ex-agente da estação de Villa Nova, Thomé Augusto de Souza, que deixou de recolher á thesouraria da referida estrada diversas quantias provenientes da renda daquelle estação e que por esse motivo já foi exonerado.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder dez passes permanentes e gratuitos aos agentes de policia que, no interesse do serviço publico, tem de percorrer diversas linhas daquelle estrada, sem determinação do ponto em que devem desembarcar.

— Recommendo-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que informe si não pôde ser reduzida á metade a encomenda de sobressalentes de que trata seu officio n. 99 de 26 de fevereiro ultimo, á vista da importancia da verba por que tem de ser feita a respectiva despeza.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido approvedo o acto pelo qual determinou que, como medida provisoria, os trens nocturnos circulem uma vez por semana para o Norte, Porto Novo do Cunha e Sabará, continuando diariamente a circulação dos trens S 5 e S 6 entre as estações Central e Entre Rios.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar aos empregados João José do Nascimento, José Lessa e Manoel Rodrigues, uma gratificação extraordinaria, equivalente a 30 dias de vencimentos, pela maneira por que procederam no accidente occorrido em Palmeiras, no dia 10 de janeiro ultimo.

— Autorisou-se ao Director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar uma gratificação extraordinaria, equivalente a cinco dias de vencimentos, ao trabalhador Eduino Vicente e ao rondante Manoel da Cruz, que na noite de 25 de janeiro ultimo evitaram a colisão entre o trem S 6 e uma machina que partiu de Lafayette sem o competente pessoal.

— Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que foi dispensado, a pedido, do lugar de instructor de infantaria junto ao mesmo corpo o tenente João Baptista Neiva de Figueiredo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

— Remetteram-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil todos os papeis concernentes á reclamação de Francisco Antonio da Silva contra o despacho de 19 de novembro proximo passado, que indeferiu o seu pedido de pagamento de

2.096:902\$, pela empreitada das obras da mesma estrada entre Itabira e Sabará, afim de que, examinados os ditos papeis, informe, em termos precisos, quaes as reclamações que por ventura possam ser consideradas attendiveis, e, neste caso, qual a importancia total de taes reclamações.

Expediente do dia 24 de março de 1892

Autorisou-se ao inspector do 2º districto dos portos maritimos a dar começo ao serviço de dragagem do porto da Parahyba, logo que chegar o material encomendado na Europa, podendo, si for possível, encetar a construção do caes projectado, ou melhor accommodar o existente ás necessidades indicadas pelo melhoramento projectado do rio.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — 1ª Directoria das Obras Publicas — 2ª secção — Rio de Janeiro, março de 1892.

Em solução ao assumpto do officio n. 55 de 1 de fevereiro findo, declaro-vos para vossa intelligencia que as arrecadações de quotas para despesas de fiscalisação, sendo disposiçõ taxativas da lei orçamentaria n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e achando-se já regulada pelo decreto n. 733 de 9 de fevereiro deste anno, tornou-se irremediavelmente obrigatorio esse onus a t das as companhias, ou emprezas de estradas de ferro fiscalisadas pelo governo da União; não havendo, por consequencia, necessidade alguma de ser incluída clausula expressa nesse sentido, nos respectivos contractos, e muito menos tolerada a intenção da Empreza de Obras Publicas no Brazil de protelar a entrada das quotas pela Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação, até depois de legalisar o fusioamento entre si, não só por ser acto esse ainda da dependencia de autorisação deste ministerio, sinão tambem, que, por semelhante motivo não pôde aquella empreza intervir-se nos negócios da mesma companhia com o governo.

Nestas condições cumpre-vos fazerdes intimar novamente a Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação, para que, quanto antes, faça effectiva a entrada para os cofres publicos das quotas a que é obrigada, segundo as estradas de ferro que a ella pertencem.

Saude e fraternidade.—Antão Gonçalves de Faria.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção.—N. 43—Rio de Janeiro, 24 de março de 1892.

Declaro-vos, para que façais constar á «Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company, limited,» que fica approvedo o augmento por ella proposto nos vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central da Bahia, constante da tabella annexa assignada pelo chefe da 1ª Directoria das Obras Publicas da secretaria de Estado deste ministerio.—Saude e fraternidade.—Antão Gonçalves de Faria.—Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

Relação do pessoal cujo augmento de vencimento é approvedo pelo aviso supra

	mensaes
1º ajudante do contador (1º escripturario).....	120\$000
2º idem (2º escripturario).....	90\$000
3º idem (3º escripturario).....	70\$000
Almoxarife.....	250\$000
Ajudante do almoxarife.....	80\$000
Idem do telegraphista da estação de S. Felix.....	40\$000
Telegraphista da dita.....	80\$000
Agente da estação da Lapa.....	60\$000
Idem da estação da Serra.....	60\$000
Telegraphista da estação de Cachoeira.....	60\$000

1ª Directoria das Obras Publicas. em de março de 1892.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de março de 1892

Companhia Metropolitana, pedindo modificação da doutrina e determinações do aviso de 17 de fevereiro ultimo, deste ministerio á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, e appellando para o arbitramento, caso não seja attendida naquelle pedido.—Considero destituídos de base os fundamentos da presente petição:

1º, porque o facto de ter por vezes o Ministerio da Agricultura autorizado o pagamento de contas sem exigir os documentos indicados nos contractos, poderá provar apenas que estes não tem sido regularmente observados, mas não pôde crear direito, do mesmo modo que a pratica de muitos erros, faltas ou crimes não constitue argumento de valor para impedir que de futuro sejam corrigidos novos erros e faltas ou punidos por crimes novos os que, em época anterior, os tenham commettido impunemente;

2º, porque a circumstancia de haver o actual ministro da agricultura expedido alguns avisos autorisando o pagamento de contas, não acompanhadas daquelles documentos, nada prova em favor da reclamante, pois que aos ministros não cabe obrigatoriamente o exame e processo das contas, que são feitos na Inspectoria de Terras, repartição competente e legalmente responsavel por esse exame e processo e em cuja informação louva-se o governo; mas, si os ministros não tem o dever de proceder a um tal exame, teem, entretanto, incontestavel direito, do qual podem usar quando julgarem de conveniencia para a boa fiscalisação da despeza.

Foi no uso desse direito que resolvi realizar pessoalmente esse exame, pelo qual verifiquei não ser verdadeira a interpretação que se estava dando aos contractos, motivo pelo qual dali em deante teem sido devolvidas, não todas, mas algumas das contas apresentadas.

Apezar do que vai exposto e mantendo integralmente a doutrina firmada nos avisos de 17 e 22 de fevereiro findo, concedo, não obstante, á peticionaria, nos termos do contracto, o recurso do arbitramento solicitado.

Dia 24

Companhia Metropolitana e A. Fiorita & Comp., pedindo pagamento de £300.000 por conta da quantia de £360.000, que dizem lhes ser devida pela introdução de immigrants, segundo as contas apresentadas a este ministerio por intermedio da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.— Não está no caso de ser satisfeito o pedido constante deste requerimento:

1º, porque a Companhia Metropolitana e Angelo Fiorita & Comp. pedem um adiantamento de £300.000—0—0, allegando que o o governo lhes deve quantia superior a £360.000—0—0, allegação improcedente em vista das informações ministradas pela Inspectoria de Terras em officio sob n. 433 de 15 do corrente, pela Directoria da Agricultura em data de 21 e pela Directoria Central (declaração official do Sr. J. C. Valdetar.) em 24, das quaes se verifica que as contas em processo e por pagar importam em muito menos do que affirmam os requerentes e da quantia que pedem;

2º, porque estes, representando firmas e contractos distinctos, deviam requerer separadamente ou pelo menos indicar no requerimento o que cada um reclamava, afim de que o governo, caso quizesse attendel-os, pudesse saber por quanto cada reclamante ficava responsavel;

3º, porque, tendo a Companhia Metropolitana requerido arbitramento para elucidação da duvida que levantou quanto á interpretação do seu contracto, na parte que se refere este á exigencia dos documentos que devem acompanhar as contas, petição hontem favoravelmente despachada, não pôde por isso mesmo exigir que se lhe façam pagamentos de contas não acompanhadas de taes documentos, visto como esse arbitramento, como toda e qualquer acção entre partes contractantes, tem effecto suspensivo e emquanto correr o pro-

cesso, o governo, que é, no caso, uma das partes, não pôde, sem sacrificio dos interesses do paiz e da doutrina que firmou, ceder ante a outra parte naquillo mesmo que constitue ponto unico de duvida, não para elle, mas para esta outra parte;

4º, porque a unica exigencia deste ministerio, para tornar effectivos os pagamentos, é a exhibição dos documentos que pelo contracto «devem acompanhar as contas».

Esses documentos, a lista consular e o attestado dos chefes das familias, para os contractos de 1890, a lista authenticada pelo consul, para os contractos de 1888 e bem assim o attestado do agente encarregado do recebimento, podem facilmente ser apresentados, porquanto este é fornecido pela Inspectoria das Terras e aquelles devem acompanhar os immigrants, segundo declaração clara e explicita dos contractos.

Na-la justifica, pois, a recusa dos peticionarios em exhibil-os.

Ou os supplicantes teem ou não teem em mão taes documentos.

No primeiro caso, devem apresental-os para obterem, não como favor, mas como obrigação do governo, o pagamento prompto de suas contas; no segundo, ha manifesta irregularidade e violação evidente de disposições contractuales.

Acresce ainda que, si o consul não authenticou a lista por occasião da partida dos immigrants ou antes, na occasião em que elles são contractados para vir para o Brazil, não será depois de terem elles aqui chegado que um tal documento possa ser devidamente confeccionado.

5º, porque, além disto, os contractantes, pela clausula XIV dos contractos de 1888 e XIII dos contractos de 1890, são obrigados a juntar esses documentos ás contas para o pagamento que for devido, e pela clausula XV dos primeiros e XIV dos ultimos esse pagamento será feito mediante o attestado do agente de recebimento, «reservando-se 10 % até final liquidação das contas apresentadas relativamente a cada expedição».

Daqui se infere:

a) que a conta para o pagamento devido, isto é, a de sua importancia integral, deve ser apresentada, instruída com os documentos que provem a procedencia do immigrant (para evitar que venham como procedentes da Europa immigrants expellidos de outros estados americanos), a circumstancia de não haver este pago passagem, a profissão, etc.;

b) que, apresentada a conta com taes documentos, deve, além disso, a inspectoria, por seu agente, attestar que os immigrants a que elles se referem foram aqui recebidos;

c) que só depois disto pôde ser autorizado o pagamento de 90 %;

d) que a retirada dos 10 % só se realis a por occasião da liquidação da conta, isto é, verificada a não existencia de reclamação sobre bagagens e a circumstancia de terem sido satisfeitas outras clausulas dos contractos;

e) que de tudo isto resulta que os documentos devem ser exhibidos na apresentação das contas e não na liquidação relativa aos 10 %;

6º, finalmente, que, em vista do exposto, os supplicantes requerem um favor, uma graça muito especial, qual a de receberem do Thesouro quantias das quaes não demonstram ser credores, favor ou graça que não compete ao governo, mas sim ao Congresso, conceder.

Por isso indefiro o requerimento.

Dia 25

Great Western of Brazil Railway Company, limited, em observancia do art. 331 do decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891, pede autorisação para continuar a funcionar na Republica.—Tendo sido revogado o decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891 pelo de n. 698 de 23 de dezembro do mesmo anno, não carece a requerente de nova autorisação para poder continuar livremente em suas funções na Republica, visto achar-se em pleno vigor a lei antecedente das sociedades anonyms.

*Brazil Great Southern Railway Company, limited*, pedindo autorisação para continuar a funcionar na Republica, em observancia do art. 361 do regulamento approved pelo decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891, que exige o preenchimento dessa formalidade.—Tendo sido revogado o decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891 pelo de n. 698 de 22 de dezembro do mesmo anno, não carece a requerente de nova autorisação para poder continuar livremente em suas funcções na Republica, visto achar-se em pleno vigor a lei antecedente das sociedades anonymas.

Gervasio Martins da Rocha, pedindo para si e sua familia transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil, de Cravinhos à Estação Central.—Indeferido.

Os auxiliares da Repartição Fiscal do governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo augmento em seus vencimentos.—Requeiram ao Congresso Nacional.

Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, pedindo approvação dos estudos do porto de Jaraguá, no estado das Alagoas.— Apresente as modificações convencionadas na conferencia de 24 do corrente e de accordo com a clausula III do decreto n. 904 de 18 de outubro de 1890.

**Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos**

Expediente do dia 21 de março de 1892

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que ao lnte da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Antonio Pacheco Mendes foram concedidos, conforme requereu, seis mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Empregados das administrações dos correios dos estados de Pernambuco, Paraná, Ceará e Goyaz, solicitando a gratificação de que trata o artigo 133 do regulamento vigente.—Aguardem resolução do Congresso Nacional.

—Communcou-se ao director geral dos correios haver o Ministerio da Fazenda designado o 1º escripturario do Thesouro Nacional, José de Barros Accioli de Va concellos, para fazer parte da commissão encarregada de examinar a contadoria do Correio, em substituição ao 1º escripturario Miguel Benevides Seabra de Mello.

Di 25

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo communicou-se ter sido dada por finda a commissão de que estava encarregado o lnto da mesma faculdade, Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, relativa à regularisação methodica dos regulamentos do ensino superior. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes remetteu-se os desenhos do projecto para a construcção de um edificio destinado à Bibliotheca Nacional, Archivo Publico, salas de conferencias, sessões scientificas e litterarias, destinadas à mesma escola.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Clarinda America Brasileira. — Não tem logar, por ser contrario ao regulamento.

Julia Macedo dos Santos Vieira. — Indeferido, visto como o regulamento exige curso.

Bernardino Possidonio Rodrigues Borges. — Dirija-se à Faculdade de Medicina da Bahia, a fim de fazer a alteraçao no nome, que deseja. Braz Ignacio de Vasconcellos. — Deferido.

Thadéa Fidelina da Silva, Leontina Simões, Aimée Bokel, Amelia Riedel, Christina Barboza dos Santos, Marie Leonie Demillecamps, Augusto Cozar Diogo e José Bernardino Paranhos da Silva. — Indeferidos.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 24 de março de 1892.....	6.027:611\$572
Rendimento do dia 25.....	42:922\$580
	6.070:534\$152
Em igual periodo de 1891....	4.277:840\$595

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 1 a 24 de março de 1892.....	603:769\$856
Rendimento do dia 25.....	2:616\$810
	606:386\$666

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes :

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbetiba, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2 e ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Bacnmore*, para o Rio Grande do Sul, rebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até a 12 1/2 da tarde, ditas idem com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

**Observatorio Astronomico**

— Resumo meteorologico dos dias 23 e 24 de março de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	23	7 hs. da noute..	736.67	26.6	16.59	63.8
2	24	1 > > manhã.	757.81	24.2	16.01	71.0
3	>	7 > > >	757.83	21.9	18.05	77.1
4	>	1 > > tarde..	738.08	25.9	18.16	73.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 51,5, prateado 39,0.  
 Temperatura maxima 28,6.  
 Temperatura minima 22,0.  
 Evaporação 3,5.  
 Ozone 7.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 5m,9.

*Estado do cco*

- 1) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus vento E 8m,3.
- 2) 0,2 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 3m,1.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulos vento E 4m,2.
- 4) 0,5 encobertos por cirrus, cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 11m,1.

**EDITAES E AVISOS**

**Thesouro Nacional**

RESGATE DA ESTRADA DE FERRO S. PAULO E RIO DE JANEIRO

Convido os Srs. possuidores de cautellas de apolices deste resgate a vir a thesouraria geral do Thesouro Nacional, do dia 29 do corrente em deante, substituir as respectivas cautellas pelos titulos definitivos.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 27 de fevereiro de 1892.— José da Cunha.

**Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda**

COMPRA DE GUINDASTES E INSTRUMENTOS PARA A ALFANDEGA DE SANTOS

De ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico, que, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recebem-se nesta secretaria, propostas em carta fechada para o fornecimento à alfandega de Santos de dous guindastes sobre rodas a vapor, ou manuaes, para suspender até cinco toneladas, duas balanças para pesar caça uma até duzentos kilogrammas, e dous jogos de varas inglezas steriometicas.

O proponente fará entrega naquella alfandega do material de que se trata até dez dias depois de aceita a sua proposta, correndo por sua conta a despeza com o transporte ; e receberá o preço estipulado depois que entregar o material e assentar os guindastes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 18 de março de 1892.—O official maior, Verissimo Julio de Moraes.

**Recebedoria da Capital Federal**

*Fazenda de Santa Cruz*

Antonio José de Araujo, Torquato Lopes da Silva e o Dr. Felipe Basilio Cardoso Pires, requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro de tres terrenos, um de 22 metros de frente, no logar denominado Cereadinho, onde tem benfeitorias por cujo gozo propõe dar 1:000\$ de luvax além da joia e foro devido, quatro lotes de terreno de 22 metros cada um e mais um lote de 15m,5 de frente, situado à rua D. João VI e encravado entre as terras de outros arrendatarios; o segundo um terreno de 11 metros de frente ou meio lote, encravado entre a rua que sobe para o logar denominado Petropolis e terras de outro arrendatario e o terceiro, um terreno de 110 metros de frente, ou cinco lotes na estrada geral de Santa Cruz e offerecem todos cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente até o dia 25 de março corrente requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de março de 1892.— O administrador, J. C. Cavalcanti.

Miguel José Alves Moreira e José Mendes Ribeiro Camargo requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro, de 110 metros ou 5 lotes de 22 metros cada um e o segundo, de 1 lote de terreno de 22 metros de frente, e situado na estrada geral e offerecem cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente até o dia 25 de março corrente requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de março de 1892.—O administrador, João Cruvello Cavalcanti.

**FAZENDA DE SANTA CRUZ**

D. Paulo Francisco das Chagas, João Cruvello Cavalcanti, Carlos José de Azevedo Magalhães, Trajano Viriato de Medeiros e Joaquim Henrique de Castro, requereram aforamento de terrenos na fazenda de Santa Cruz, o primeiro, cinco lotes de 22 metros de frente cada um, o segundo, seis lotes de 22 metros de frente cada um, o quarto, seis lotes de 22 metros cada um e o quinto, um lote de 22 metros de frente e offerecem cumprir as Instrucções de 23 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente, até ao dia 10 de abril vindouro, requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio desta Recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 10 do março de 1892.—Pelo administrador, J. P. C. Romano.

**Pagadoria do Thesouro**

Convidam-se todas as pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição a vir receber as do exercício de 1891, até ao dia 31 do corrente, afim de não cahirem em exercicios findos.

**Pagadoria da Marinha**

EXERCICIO DE 1891

De ordem do contador da marinha, faço publico que, tendo de ser encerrada a escripturação do exercicio de 1891, convidam-se todas as pessoas que tiverem contas com esta pagadoria, ou qualquer outro vencimento para receber, a apresentar-se até ao dia 28 (inclusive) do corrente mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Pagadoria da Marinha, 18 de março de 1892.— O escrivão, *Alvaro A. Marcello*.

**Commissariado Geral da Armada**

COSTURAS

Previne-se ás senhoras matriculadas na 4ª categoria que a distribuição terá lugar, no Arsenal de Marinha, sabbado, 26 do corrente.

Commissariado, 24 de março de 1892.—*Luis de Santa Catharina Baptista*.

**Collegio Militar**

Este estabelecimento recebe propostas no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos generos seguintes, no 2º trimestre:

Carne verde, carne de porco, pão, biscoutos nacionaes, bolachinha, por kilo.

Rio, de Janeiro, 22 de março de 1892.— O tenente, *Alfredo Fernandes de Oliveira*, agente.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APPARELHADAS PARA CEM CARROS DE TRANSPORTE DE GADO BOVINO

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 31 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento das peças de madeira de lei, de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas e serradas, para a construcção de 100 carros para o transporte de gado bovino, serie H, segundo as condições, qualidades das madeiras e especificações que se acham á disposição dos concorrentes no escriptorio de locomoção no Engenho de Dentro.

As propostas poderão ser apresentadas para a totalidade ou para um ou mais lotes de 20 carros.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que reverterá para a estrada no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de março de 1892.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria.**

LIVROS E UTENSILIOS ESCOLARES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, decaço, para os fins convenientes, que, tendo o conselho director resolvido proceder á revisão annual dos livros escolares, de 28 do corrente mez a 3 de abril vindouro, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da

tarde, nesta inspectoria geral estará aberta a inscripção para o respectivo concurso, respeitadas as clausulas seguintes;

I. Todo editor ou autor cuja obra houver sido já approvada pelo governo para o das escolas primarias do 1º grão, e bem assim todo aquelle que pretender esta approvação, deverá até 2 de abril inscrever seu nome e dar a lista dos livros ou trabalhos com que concorre, depositando 12 exemplares de cada um delles para estudo dos membros do conselho;

II. Ficam dispensadas do deposito a que se refere a clausula precedente, os editores ou autores das obras que já figuraram no catalogo dos livros adoptados para o anno de 1891;

III. Os fornecedores de papel, pennas, canetas, tinta preta e vermelha, lapis preto e de cores, giz, lousas, escovadores e outros objectos empregados no expediente ordinario das escolas primarias, apresentarão amostras destes objectos com proposta dos preços respectivos;

IV. Feita a revisão pelo conselho director e discriminados os livros, trabalhos e utensilios que devem ser approvados para o anno de 1892, organizar-se-ha um catalogo geral, pelo qual se regularão os professores primarios da capital, os quaes só poderão fazer uso ordinario, nas suas escolas, do material approvedo pelo conselho;

V. Das obras e trabalhos approvedos, os autores ou editores manlarão um exemplar para a bibliotheca do Pedagogium, outro para a da Escola Normal e um terceiro para o almoxarifado da Inspectoria Geral;

VI. O conselho director, examinando os novos trabalhos que se apresentarem neste concurso, depois de decidir quaes os que melhor consultam as exigencias dos programmas publicados com o regulamento de 8 de novembro de 1890, poderá conceder premios de 200\$ a 500\$ aos que pela primeira vez forem incluídos no catalogo.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 25 de março de 1892.— O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da instrução primaria e secundaria da Capital Federal, faço publico que em virtude do aviso n. 4702 de 29 de fevereiro ultimo, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, nesta repartição, á rua Larga de S. Joaquim, desde o dia 25 até 31 do corrente mez, continúa aberta a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se vae proceder perante esta inspectoria geral.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria, 22 de março de 1892.— O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

**Escola Polytechnica**

EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que os exames da 2ª época, relativa ao anno lectivo de 1891, terão começo na proxima sexta-feira 1 de abril, sendo:

No dia 1: Provas escriptas das 1ªs cadeiras, com excepção de astronomia, e de algebra, geometria e trigonometria rectilinea.

No dia 2: Provas escriptas das 3ªs cadeiras e a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico.

No dia 4: Provas escriptas das 2ªs cadeiras, com excepção de economia politica e de topographia e geodesia, e a 1ª parte da prova graphica da aula de construcção.

No dia 5: Provas escriptas de astronomia, economia politica, e para os que tiverem deixado de fazer nos dias anteriores por incompatibilidade ou por motivos justificados; e a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

No dia 6: Começarão as provas oraes de algebra, geometria e trigonometria rectilinea, calculo, physica experimental, descriptiva

(1ª parte), chimica inorganica, exercicios practicos de construcção de estradas, de maquinas e de hydraulica. Far-se-hão as provas escriptas de topographia e geodesia e a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

As provas de exames das demais materias serão previamente annunciadas por meio de edital affixado na escola.

O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã, e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 24 de março de 1892.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

**Escola Normal**

MATRICULA

De ordem do Dr. director são convidados a comparecer nesta secretaria todos os individuos que requereram matricula, estando esta sem effeito para aquelles que não se acharem em regra.

A ordem pela qual devem comparecer é a seguinte, das 6 ás 8 da tarde:

No dia 25 do corrente lettra A.  
No dia 26 do corrente lettras B. C. D. E.  
No dia 28 do corrente lettras F. G. H. I. J. L.  
No dia 29 do corrente lettras M. N. O.  
No dia 30 do corrente lettras P. R. S. T. U. Z.

Secretaria da Escola Normal, 23 de março de 1892.— O secretario, *A. Biolchini*.

AULA DE APPLICAÇÃO

A datar do dia 15 do corrente, todos os dias uteis, das 7 ás 8 horas da noute, será encontrado nesta escola o professor Francisco José Bokel, para matricular os menores de ambos os sexos, que quizerem frequentar as diversas classes da aula de applicação, annexa á Escola Normal.

Para os alumnos já matriculados no anno anterior, será sufficiente uma simples declaração dos paes, para renovar a matricula; ao passo que para os novos é indispensavel que elles compareçam pessoalmente.

Secretaria da Escola Normal, 12 de março de 1892.— O secretario, *A. Biolchini*.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. director geral faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta divisão, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe.

De conformidade com a regra 3ª do art. 169 do regulamento vigente, o concurso versará sobre as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No acto da inscripção o candidato apresentará, com seu requerimento, certidão de idade, que prove ter mais de 18 annos e menos de 25 annos de idade, e na falta desta, uma justificação prestada em juizo ou exhibirá qual quer diploma scientifico no qual se faça menção della, e bem assim attestados de que goza boa saude, de que está vaccinado e tem bom procedimento, sendo este ultimo passado pela autoridade policial de sua freguezia.

Os candidatos poderão tambem apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, sem comtudo dispensarem do concurso o candidato, quaesquer que sejam esses documentos.

Primeira secção da divisão central da Directoria Geral dos Correios. — Capital Federal, 23 de março de 1892.— O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

## Edital

## Convocação dos vereadores e suplentes da ultima Camara Municipal eleita

Em virtude de disposição legal e da portaria n. 889 de 19 de março de 1892, convoco os cidadãos vereadores e suplentes da ultima camara municipal eleita, abaixo indicados, para no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, reunir-se no paço municipal afim de procederem a eleição dos cidadãos que devem compor as mesas eleitoraes na eleição a que se vae proceder, no dia 21 de abril proximo futuro, para vaga de um senador, pela renuncia do cidadão Dr. João Severiano da Fonseca.

Capital Federal, 21 de março de 1892.— O presidente da ultima camara municipal eleita, *J. Ferreira Nabre*.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

## Vereadores :

Dr. Torquato José Fernandes Couto.  
João Carlos de Oliveira Rosario.  
José Carlos do Patrocínio.  
Dr. Evaristo Xavier da Veiga.  
Dr. Constante da Silva Jardim.  
Coronel José Manoel da Silva Veiga.  
Benedicto Hyppolito de Oliveira.  
Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.  
Dr. Antonio Dias Ferreira.  
Dr. Joaquim José Teixeira de Carvalho.  
Thomaz da Costa Rabello.  
Dr. Alexandre Cardoso Fontes.  
José Francisco Gonçalves.  
Francisco Leonardo Gomes.  
José Firmo de Moura.  
Candido Leal.  
Dr. Adolpho Manoel Mourão dos Santos.  
Candido Alves Pereira de Carvalho.

## Suplentes de vereadores :

Dr. José Maria de Azeredo Velho.  
Dr. José Antonio de Azevedo Maggioli.  
Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.  
Luiz Fortes Bustamante Sá.  
Domingos Gonçalves Pereira Nunes.  
Dr. João Brazil Silvano.  
Ricardo José da Silva Graça.  
João Carlos da Costa Barradas.  
Dr. Frederico José de Vilhena.  
Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá.  
Duarte José Teixeira.  
Antonio Luiz dos Santos Lima.  
Carlos de Souza Pinto.  
Angelo Bittencourt.  
Dr. Guilherme José Teixeira.  
Leopoldo Figueira.  
Francisco de Paula Barreto.  
Jeronymo José de Oliveira Sampaio.

## Juizes de paz :

Joaquim Duarte do Nascimento.  
Dr. Francisco L. do Livramento Coelho.  
João José de Souza e Almeida.  
José Dias da Costa.  
Justiniano de Lima Vianna.  
Luiz Carlos de Souza Pinto.  
Bernardino Borges de Almeida.  
Dr. Accacio Polycarpo Figueira de Aguiar.  
Dr. Antonio José de Moraes Brito.  
Geraldino Rodrigues Alves.  
José Nunes da Costa.  
Manoel Ferreira do Nascimento.

## DIVISÃO DO DISTRICTO FEDERAL EM SECÇÕES ELEITORAES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

## Sacramento—1º districto

## 1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º, 233 eleitores.  
Local, Escola Polytechnica.

## 2ª secção

Quarteirões 4º e 5º, 208 eleitores.  
Local, Club dos Operarios do Espirito Santo.

## 3ª secção

Quarteirões 6º e 7º, 203 eleitores.  
Local, Club Gymnastico Portuguez.

4ª secção  
Quarteirões 8º e 9º, 18º eleitores.  
Local, Saguão do Thesouro Nacional.

5ª secção  
Quarteirões 10º, 11º e 12º, 229 eleitores.  
Local, Instituto Nacional de Musica.

6ª secção  
Quarteirões 13º e 14º, 175 eleitores.  
Local, Escola Publica no Sacramento.

7ª secção  
Quarteirões 15º e 16º, 193 eleitores.  
Local, casa do Forum na rua da Constituição.

8ª secção  
Quarteirões 17º e 18º, 226 eleitores.  
Local, Salão do Juizo do Commercio.

## 2º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 176 eleitores.  
Local, rua Senhor dos Passos n. 167.

2ª secção  
Quarteirões 4º, 5º e 6º, 246 eleitores.  
Local, Escola da rua da Alfandega,

3ª secção  
Quarteirões 7º, 8º e 9º, 233 eleitores.  
Local, 2ª Estação Policial, rua General Camara n. 224.

4ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º e 13º, 239 eleitores.  
Local, Sociedade Esther de Carvalho.

5ª secção  
Quarteirões 14º, 15º, 16º, 17º e 18º, 151 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua de S. Pedro n. 234.

## S. José—1º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 196 eleitores.  
Local, Inspectoria de Hygiene.

2ª secção  
Quarteirões 4º e 5º, 248 eleitores.  
Local, Telegraphos.

3ª secção  
Quarteirões 6º e 7º, 228 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua da Misericordia n. 50.

4ª secção  
Quarteirões 8º e 9º, 175 eleitores.  
Local, Bibliotheca.

5ª secção  
Quarteirões 10º e 11º, 171 eleitores.  
Local, Secretaria da Agricultura.

6ª secção  
Quarteirões 12º e 13º, 187 eleitores.  
Local, Laboratorio de Hygiene.

## 2º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 198 eleitores.  
Local, Escola Municipal.

2ª secção  
Quarteirões 6º, 7º, 8º e 9º, 192 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua da Ajuda n. 36.

3ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, 243 eleitores.  
Local, Bibliotheca Nacional.

## Candelaria

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 249 eleitores.  
Local, Cooperativa Portugueza, rua da Candelaria n. 22.

2ª secção  
Quarteirão 4º, 169 eleitores.  
Local, Salão da Praça do Commercio.

3ª secção  
Quarteirões 5º, 6º e 7º, 213 eleitores.  
Local, Caixa de Amortização.

4ª secção  
Quarteirões 8º, 9º e 10º, 228 eleitores.  
Local, Bibliotheca Fluminense.

5ª secção  
Quarteirão 11º, 157 eleitores.  
Local, Alfandega.

6ª secção  
Quarteirões 12º e 13º, 192 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua da Quitanda.

7ª secção  
Quarteirões 14º e 15º, 155 eleitores.  
Local, Correio.

8ª secção  
Quarteirão 16º, 167 eleitores.  
Local, Saguão da Secretaria da Instrucção Publica.

## Santa Rita—1º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 217 eleitores.  
Local, Secretaria da Marinha.

2ª secção  
Quarteirões 7º, 8º e 9º, 242 eleitores.  
Local, Club Republicano, largo de Santa Rita.

3ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, 185 eleitores.  
Local, Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

4ª secção  
Quarteirões 17º e 18º, 93 eleitores.  
Local, Bibliotheca da Marinha.

2º districto  
1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 233 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Livramento n. 21.

2ª secção  
Quarteirões 6º e 7º, 265 eleitores.  
Local, Escola Publica de meninos, rua do Livramento n. 62.

3ª secção  
Quarteirões 8º e 9º, 157 eleitores.  
Local, Conselho Naval.

Sant'Anna—1º districto  
1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º, 208 eleitores.  
Local, Intendencia Municipal.

2ª secção  
Quarteirões 5º e 6º, 185 eleitores.  
Local, Casa da Moeda.

3ª secção  
Quarteirões 7º, 8º e 9º, 204 eleitores.  
Local, Salão dos Progressistas da Cidade Nova.

4ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, 248 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Senador Euzébio n. 86.

5ª secção  
Quarteirões 15º, 16º, 17º e 18º, 250 eleitores.  
Local, Companhia de Carris Urbanos, rua do General Pedra.

6ª secção  
Quarteirões 19º, 20º, 21º, 22º e 23º, 228 eleitores.  
Local, Escola de S. Sebastião.

7ª secção  
Quarteirões 24º, 25º, 26º, 27º e 28º, 146 eleitores.  
Local, Estação de S. Diogo, E. de F. C. do Brazil.

## 2º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º, 241 eleitores.  
Local, Escola Normal.

2ª secção  
Quarteirões 5º, 6º, 7º, e 8º, 229 eleitores.  
Local, Bibliotheca do Exercito.

3ª secção  
Quarteirões 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, 223 eleitores.  
Local, Estação Central Estrada de Ferro Central do Brazil.

4ª secção  
Quarteirões 14º, 15º, 16º e 17º, 190 eleitores.  
Local, Escola Publica de meninos, rua da America.

5ª secção  
Quarteirões 18º, 19º, 20º e 21º, 250 eleitores.  
Local, Estação da Estrada de Ferro na Gambôa.

6ª secção  
Quarteirões 22º, 23º e 24º, 178 eleitores.  
Local, Escola Publica de meninos da Praia Formosa.

## Santo Antonio

1ª secção  
Quarteirões 1º e 2º, 225 eleitores.  
Local, Instituto dos Meninos Cegos.

2ª secção  
Quarteirões 4º, 5º e 9º, 249 eleitores.  
Local, Sala do Jury.

3ª secção  
Quarteirões, 3º, 6º e 20º, 250 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Conde d'Eu n. 120.

4ª secção  
Quarteirões 8º e 11º, 246 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Riachuelo n. 159.

5ª secção  
Quarteirões 12º, 15º, e 18º, 245 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Senado n. 159.

6ª secção  
Quarteirões 7º, 10º, 13º e 17º, 244 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Lavradio n. 49.

7ª secção  
Quarteirões 14º, 19º, e 21º, 159 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Riachuelo n. 72.

8ª secção  
Quarteirões 16º e 22º, 127 eleitores.  
Local, Secretaria do Interior.

*Gloria*  
1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, 248 eleitores.  
Local, escola publica, rua da Gloria n. 64.

2ª secção  
Quarteirões 5º, 8º e 12, 248 eleitores.  
Local, Ministerio do Exterior (secretaria).

3ª secção  
Quarteirões 6º, 10 e 11, 240 eleitores.  
Local, Sociedade de Beneficencia Portu-gueza.

4ª secção  
Quarteirões 9º, 13, 14, 15, 16 e 20, 248 eleitores.  
Local, escola publica de meninos, Largo do Machado.

5ª secção  
Quarteirões 19 e 22, 248 eleitores.  
Local, escola publica de meninas, Largo do Machado.

6ª secção  
Quarteirões 17, 21 e 23, 241 eleitores.  
Local, escola publica, rua de S. Salvador.

7ª secção  
Quarteirões 18, 24 e 30, 236 eleitores.  
Local, Instituto dos Surdos e Mudos.

8ª secção  
Quarteirões 25, 26 e 27, 158 eleitores.  
Local, escola publica, rua Senador Cor-rêa.

9ª secção  
Quarteirões 28 e 29, 117 eleitores.  
Local, estação de bombeiros, Largo de S. Salvador.

*Lagôa*  
1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, 224 eleitores.  
Local, Rink do Club Guanabarenses.

2ª secção  
Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11, 226 eleitores.  
Local, escola publica, rua de S. Clemente.

3ª secção  
Quarteirões 5º, 7º, 14, 15, 29 e 30, 250 eleitores.  
Local, escola nocturna, rua Bambina.

4ª secção  
Quarteirões 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23, 218 eleitores.  
Local, escola publica, rua de S. Clemente n. 95.

5ª secção  
Quarteirões 12, 13, 18 e 31, 248 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua dos Voluntarios da Patria.

6ª secção  
Quarteirões 27, 28, 32, 33, 34, e 35, 209 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua da Passagem.

7ª secção  
Quarteirões 24 e 25, 150 eleitores.  
Local, Escola Municipal, rua General Severiano.

8ª secção  
Quarteirões 26, 169 eleitores.  
Local, Instituto dos Meninos Cegos.

*Gavea*  
1ª secção  
Quarteirões 1º 2º e 4º, 234 eleitores.  
Local, Escola Publica.

2ª secção  
Quarteirões 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, 169 eleitores.  
Local, Club da Gavea.

*Espirito Santo*  
1ª secção  
Quarteirões 1º e 2º, 229 eleitores.  
Local, Collegio, rua Visconde de Sapucahy n. 123.

2ª secção  
Quarteirões 3º, 4º e 5º, 222 eleitores.  
Local; Asylo dos Mendigos.

3ª secção  
Quarteirões 6º e 8º, 238 eleitores.  
Local, Escola Publica, Estacio de Sá n. 13.

4ª secção  
Quarteirões 7º e 18, 240 eleitores.  
Local, Escola Publica de Meninas, rua do Hadlock Lobo n. 5.

5ª secção  
Quarteirões 9º e 12º 218 eleitores.  
Local, Escola Publica de Meninas, rua do Conde d'Eu n. 236.

6ª secção  
Quarteirões 10 e 11, 238 eleitores.  
Local, Escola Publica de Meninos, rua da Floresta n. 6.

7ª secção  
Quarteirões 13, 14 e 15, 192 eleitores.  
Local, Escola Publica de Meninos, rua Itapirú n. 65.

8ª secção  
Quarteirões 16 e 17, 197 eleitores.  
Local, Seminario no largo do Rio Comprido.

*Engenho Velho, 1º districto*  
1ª secção  
Quarteirões 1º 2º e 6º, 204 eleitores.  
Local, Lyceu do Engenho Velho.

2ª secção  
Quarteirões, 3º e 10, 190 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua do Mattoso.

3ª secção  
Quarteirões 4º e 5º, 250 eleitores.  
Local, casa de S. José, rua Barão de Itapagipe.

4ª secção  
Quarteirões 7º e 11, 178 eleitores.  
Local, estação de bombeiros, rua. de S. Christovão.

5ª secção  
Quarteirões 8º e 9º, 180 eleitores.  
Local, Estação da Estrada de Ferro, na quinta da Boa Vista.

2º districto  
1ª secção  
Quarteirões 1º e 2º, 215 eleitores.  
Local, Escola Publica rua Conde do Bom-fim n. 63.

2ª secção  
Quarteirões 4º e 5º, 226 eleitores.  
Local, Hospital Militar.

3ª secção  
Quarteirões 3º e 7º, 210 eleitores.  
Local, Escola Municipal, rua Conde do Bom-fim n. 176.

4ª secção  
Quarteirões 6º e 8º, 157 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua de S. Justino.

5ª secção  
Quarteirão 10, 210 eleitores.  
Local, Escola Publica da Allêa Campista.

6ª secção  
Quarteirão 11º 224 eleitores.  
Local, escola Santa Isabel.

7ª secção  
Quarteirões 9º e 12, 105 eleitores.  
Local, Asylo dos Meninos Desvalidos,

*S. Christovão*  
1ª secção  
Quarteirões 1º e 4º, 228 eleitores.  
Local, 2º Externato do Instituto Nacional, no Campo de S. Christovão.

2ª secção  
Quarteirão 2º, 176 eleitores.  
Local, Recreio de S. Christovão.

3ª secção  
Quarteirões 3º e 12, 219 eleitores.  
Local, escola da Associação Promotora.

4ª secção  
Quarteirões 5º e 6º, 238 eleitores.  
Local, Escola Publica, campo de S. Christovão.

5ª secção  
Quarteirões 7º e 8º, 221 eleitores.  
Local, sobrado da Sociedade Beneficente dos Artistas, em S. Christovão, rua Figueira de Mello n. 49.

6ª secção  
Quarteirões 9º e 11, 219 eleitores.  
Local, escola mixta municipal, rua de S. Janeiro.

7ª secção  
Quarteirão 10, 176 eleitores.  
Local, escola publica, Conde de Leopoldina n. 16 A.

8ª secção  
Quarteirão 13, 208 eleitores.  
Local, escola publica de meninos, no Cajú.

9ª secção  
Quarteirões 14 e 15, 203 eleitores.  
Local, escola publica de meninas, no Cajú.

10 secção  
Quarteirão 16, 146 eleitores.  
Local, escola publica, rua Bella de S. João n. 48.

*Engenho-Novo — 1º Districto*  
1ª secção  
Quarteirões 1º e 2º, 212 eleitores.  
Local, Escola Publica, largo do Pedregulho n. 3.

2ª secção  
Quarteirões 3º, 4º, 5º e 6º, 191 eleitores.  
Local, Estação de S. Francisco Xavier.

3ª secção  
Quarteirões 7º, 8º e 9º, 237 eleitores.  
Local, Escola Municipal, rua Vinte e Quatro de Maio n. 53 antigo.

4ª secção  
Quarteirões 10, 11 e 12, 154 eleitores.  
Local, Estação do Riachuelo.

2º districto  
1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 222 eleitores.  
Local, Escola de Meninas, rua D. Adelaide.

2ª secção  
Quarteirões 4º, 5º, 6º e 7º, 212 eleitores.  
Local, Estação de Todos-os-Santos.

3ª secção  
Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11, 205 eleitores.  
Local, Estação do Engenho-Novo.

4ª secção  
Quarteirões 12, 13 e 14, 229 eleitores.  
Local, Escola Publica Visitação.

5ª secção  
Quarteirões 15 e 16, 176 eleitores.  
Local, Club Republicano do 3º districto.

6ª secção  
Quarteirões 17 e 18, 197 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua D. Pedro II.

7ª secção  
Quarteirões 19 e 20, 96 eleitores.  
Local, Estação do Meyer.

*Campo Grande*  
1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, 250 eleitores.  
Local, 1ª Escola Publica de Meninos.

## 2ª secção

Quarteirões 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, 203 eleitores.

Local, casa do tenente José de Oliveira Martins, no Furado.

## 3ª secção

Quarteirões 13, 14, 15, 16 e 17, 196 eleitores.

Local, 1ª Escola Publica de Meninas, no Realengo.

## 4ª secção

Quarteirões 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, 148 eleitores.

Local, Escola Publica de Meninos, Mendanha.

## Guaratiba—1º districto

## 1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 216 eleitores.

Local, 2ª Escola Publica de Meninos.

## 2ª secção

Quarteirões 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Local, casa do capitão Miguel Joaquim Rangel de Azevedo.

## 2º districto

## 1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, 170 eleitores.

Local, 1ª Escola Publica de Meninos, na Ilha.

## 2ª secção

Quarteirões 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 155 eleitores.

Local, 3ª Escola Publica de Meninos, na Barra.

## Ilha do Governador

## 1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 194 eleitores.

Local, Quartel de menores da marinha.

## 2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, 118 eleitores.

Local, 3ª Escola Publica de Meninos.

## Paqueta

Quarteirões 1º, 2º, 3º, e 4º, 203 eleitores.

Local, Escola Publica de Meninos.

## Inhaúma

## 1ª secção

Quarteirões 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, e 20, 202 eleitores.

Local, Escola Publica de Meninos, nos Pilaes.

## 2ª secção

Quarteirões 2º, 3º, e 21, 232 eleitores.

Local, Escola do Engenho de Dentro.

## 3ª secção

Quarteirões 4º, 5º, e 6º, 192 eleitores.

Local, Escola da Piedade.

## 4ª secção

Quarteirões 7º, 8º, e 9º, 119 eleitores.

Local, Escola Municipal do Cupertino.

## Irajá

## 1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 9º, 180 eleitores.

Local, Collegio Publico de Meninos na Penha.

## 2ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, e 13, 221 eleitores.

Local, Collegio Publico de Meninos no Areal.

## 3ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, 223 eleitores.

Local, Estação de Sapopemba, Estrada de Ferro Central.

## Jacarepaguá

## 1ª secção

Quarteirão 1º, 2º, 3º, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28, 228 eleitores.

Local, Escola Publica de Meninos.

## 2ª secção

Quarteirões 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18, 246 eleitores.

Local, Escola Publica no Rio Grande.

## Santa Cruz

## 1ª secção

Quarteirões 1º e 2º, 188 eleitores.

Local, escola mixta de Santa Cruz.

## 2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º, 223 eleitores.

Local, 1ª escola do sexo masculino.

## 3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11, e 12, 179 eleitores.

Local, secretaria do Matadouro.

*De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia S. Lazaro, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei e de accordo com as razões despendidas na petição que abaixo vae transcripta.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia de S. Lazaro foi dirigida ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte:—Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as Companhias Terrenos e Construções, Cortumes pela Electricidade, Lavanderias Fluminense e outras, documento n. 1, com sede nesta capital á rua da Alfandega n. 60, requer ao Exm. Dr. juiz a quem for esta distribuida, mande sejam notificados os accionistas constantes da lista junta n. 2 para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como provam os documentos sob n. 3, afim de fazerem as entradas, visto serem a isso obrigados, como accionistas da supradita companhia. A supplicante, baseada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, pede a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam os mesmos moveis vendidos em leilão por conta e risco de seus donos, para pagamento das referidas entradas ainda não satisfeitas, sob as penas da lei.—E. R. M.—Capital Federal, 14 de março de 1892.—O advogado, *Francisco Ferreira de Almeida*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis.—Despacho:—Ao Dr. Montenegro. Rio, 15 de março de 1892.—*Silva Mafra*.—Despacho:—D. Notifique-se.—Rio, 15 de março de 1892.—*Montenegro*.—Distribuição:—D. a Leite em 15 de março de 1892.—*F. A. Martins*, distribuidor interino. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista—Accionistas da Companhia S. Lazaro que faltam fazer entradas. Secção cortumes por electricidade. Antonio José Ricles 150 acções, entradas 3ª e 4ª, 10 % 6:000\$; José Ribeiro de Azevedo, 5 acções, entradas 3ª e 4ª, 10 %, 200\$; José Fernandes de Carvalho, 20 acções, 4ª entrada 10 %, 400\$; Joaquim José Teixeira de Carvalho, 100 acções, 2ª entrada 5 %, 1:000\$; Joaquim José Teixeira de Carvalho, 100 acções, 3ª e 4ª entradas 10 %, 4:000\$; Lucio Veiga, 200 acções, 2ª entrada 5 %, 2:000\$; Lucio Veiga, 200 acções, 3ª e 4ª entradas 10 %, 8:000\$; Manoel Vicente Ribeiro Junior, 1000 acções, 2ª entrada 5 %, 10:000\$. Manoel Vicente Ribeiro Junior, 1000 acções 3ª e 4ª entradas 10 %, 40:000\$; H. Ribeiro & C., 50 acções 4ª entrada 10 %, 1:000\$. Secção terrenos e construções. Firmino Alves de Souza, 20 acções 3ª entrada 5 %, 200\$. Secção lavanderias fluminenses. Bernardo José da Silva Carvalho

Brandão, 25 acções, 5ª entrada 10 %, 500\$. E por virtude do despacho supra-se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia de que, no prazo de 1 mez, a contar da data da 1ª publicação deste são obrigados a satisfizerem á Companhia S. Lazaro as entradas em atraso para complemento do capital de chamada visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidos por falta de comprador taes acções, declará-las perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais 3 de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia, e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditores, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de março de 1892.—Eu, Joaquim Costa Leite, o subsereni.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

*Notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia de Perfumaria Haller, para dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, &c.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por proposta da Companhia de Perfumaria Haller, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Illmo. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia de Perfumaria Haller, com sede nesta cidade, á rua da Alfandega n. 110, e representada por seu director secretario-thesoureiro, em virtude do § 7º do art. 21 dos estatutos (documento n. 1) requer a V. Ex. que se digne designar juiz para a acção que pela presente quer propor, e cujo valor é dezoito contos e nove centos mil réis. Ao Sr. juiz designado requer a supplicante, em cumprimento de deliberação tomada em sessão de 10 de fevereiro passado (documento n. 2) se digne mandar notificar aos accionistas constantes da lista junta (documento n. 3) para pagarem as entradas de capital em que estão atrasados, e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como se vê dos documentos n. 4, 5 e 6, visto serem a isto obrigados como devedores em que se constituíram, de conformidade com as leis em vigor; e, não fazendo os supplicados as entradas devidas, sejam as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco dos seus donos e para pagamento das entradas de capital devidos: tudo de accordo com os preceitos do art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890 e art. 3º do decreto de 4 de julho de 1891 e mais disposições de direito. Nestes termos pede deferimento. E. R. J.—Sobre uma estampilha de 200 réis—Rio de Janeiro, 1 de março de 1892. O advogado, *José Caudido de Albuquerque Mello Mattos*. Despacho: Ao Dr. Lopes de Miranda. Rio, 5 de março de 1892. *Silva Mafra*.—Despacho: D. o autado, notifique-se e publique-se por 10 vezes durante um mez no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Rio, 5 de março de 1892. *Miranda*: Distribua a Corte-Real em 5 de março de 1892. O distribuidor interino, *F. A. Martins*.—A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do

teor seguinte: José Teixeira Barrozo, doze acções; valor nominal duzentos mil reis, capital de chamada dois contos e quatro centos mil reis.; capital realiado 800\$, capital a realisar 1:600\$; Manoel da Costa Guimarães, 15 acções, capital de chamada 3:000\$; realiado 2:000\$, a realisar 1:000\$; Dr. Octavio M. Machado, 42 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 8:400\$, realiado 2:800\$, a realisar 5:600\$; Francisco Antunes Nazareth, 15 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 3:000\$, realiado 1:500\$, a realisar 1:500\$; Dr. Hygino Bastos Mello, 6 acções, valor nominal 200\$; capital de chamada 1:200\$, realiado 200\$, a realisar 1:000\$; Dr. Urbano Marcondes, 30 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 6:000\$, realiado 4:000\$ a realisar 2:000\$; Julio Cezar Fernandes Fatoza, 42 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 8:400\$, realiado 2:800\$, a realisar 5:600\$; Monteiro Siqueira & Comp., 12 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 2:400\$, realiado 2:000\$, a realisar 400\$; Horacio Hermeto Corrêa da Costa, 6 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 1:200\$, realiado 1:000\$, a realisar 200\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia de Perfunaria Haller as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidos por falta de comprador taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de maior circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino a escrevi.—*Afonso Lopes de Miranda.*

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Industrial e Mercantil de Ferragens

RELATORIO PARA SER APRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 28 DE MARÇO DE 1892

Srs. accionistas—Desobrigando-me, na qualidade de director-presidente desta companhia, do que determina o § 2º do art. 22 dos estatutos, venho nesta occasião orientar-vos das principaes occurrencias inherentes aos interesses commerciaes no decurso do nosso primeiro anno social.

Empossados, eu e meus companheiros, dos cargos para que vos dignastes eleger-nos pela assemblea geral de installação de 14 de fevereiro de 1891, começamos por cumprir vossas resoluções, sendo que tratamos logo de adquirir os importantes estabelecimentos dos Srs. Oliveira Bastos & Guimarães, sitos á rua General Camara ns. 15 e 17, bem como as casas dos Srs. João José da Silva Lima, á rua do Theatro n. 13 (hoje n. 11) e Faria Medrado & Comp., á rua dos Ourives n. 79, os dous primeiros para o commercio de atacado e os segundas para o varejo.

A aquisição de qualquer destes estabelecimentos foi feita com a condição favoravel de correrem por conta da companhia as opera-

ções desde 1 de janeiro de 1891, tendo-se lavrado escripturas publicas em notas do tabelião Cerqueira Lima, acautelando-se nas mesmas os interesses e futuro da companhia.

Vem a proposito aqui esclarecer-vos que esta directoria tambem adquiriu, por arrendamento e em notas do supracitado cartorio, os predios onde funcionavam os estabelecimentos a que já me referi, cujos prazos terminam assim em 1899 os predios ns. 15 e 17 da rua General Camara; em 1902 o da rua dos Ourives n. 79 e, finalmente, em 1895 o da rua do Theatro n. 11; notando-se que dos dous ultimos só arrendou os armazens.

Em qualquer dos mesmos predios foram feitas bemfeitorias, sendo as de maior importancia no da rua dos Ourives pe'a necessidade de ligar o n. 79 á esquina, tornando um armazem confortavel, como effectivamente ficou.

#### Balanço

Como vereis pelo resumo do balanço que adeante vos apresento, as operações desta companhia no primeiro anno foram de satisfatorio resultado e si não fôra o mercado de cambio ter quasi sempre permanecido em baixa, o que occasionou, nos primeiros mezes, retrahimento do commercio importador,—resolução que acompanhamos—e consequentemente escassez e falta até de mercadorias, não fallando ainda no limitado capital em giro, teriamos certamente alcançado maiores lucros. Deveis convir que o importador que negociava outr'ora com um capital de 500:000\$000 necessita tel-o hoje de 1.000:000\$000, acrescendo que outr'ora auferia maior lucro porque o consumidor não especulava tanto quanto hoje.

Muitos são ainda assim os elementos que a nossa companhia possui para sempre progredir, e entre elles sobressahe um que constitue uma pagina honrosa, sinão um facto isolado. Como deveis recordar-vos, na quadra que se nos offereceu para installação da companhia e na qual, pôde-se dizer, construíamos os seus alicerces, imperava no seio da nossa praça a desconfiança geral sobre todos os negocios publicos e particulares, recalhando grando fracção sobre as sociedades anonyms que então se formavam; no entanto, assim sendo, nós só temos que nos dizer satisfeitos pelo modo cavalheiresco com que a nossa companhia foi accollhida, que de todos os lados foi acoroçada benevolmente, começando pelos nossos correspondentes nas principaes praças europeas e terminando pelo poderoso auxilio que continuou a prestar a valiosa freguezia que nos legaram os nossos antecessores, a qual cada vez mais confiante se torna de que a nossa companhia está habilitada a bem corresponder ás suas ordens.

#### Industria nacional

E' parte componente dos fins da nossa companhia crearem-se officinas de caldeireiro, funileiro, etc., bem como do que diz respeito a vassouras, espanadores, etc. Sobre este ponto, devo instuir-vos, Srs. accionistas, que para começar e mais pela razão de ter esta companhia freguesia certa para os productos, comprou-se a fabrica de vassouras e espanadores do Sr. F. Malta, sita á rua do Cotuvello n. 25, que este anno passou a funcionar numa dependencia do predio n. 17 da rua do General Camara.

Attendendo, outro sim, á grande procura do artigo corda e seus similares, sendo sufficiente tambem a exportação desta companhia para garantir regular desenvolvimento a uma fabrica nesta capital, resolveu a directoria enviar em junho de 1891, para Europa, um homem pratico nesta industria pelos processos os mais aprefelcoados, afim de realisar a compra dos principaes machinismos para esse mister, dos quaes parte já se acha na alfandega, sendo de presumir que dentro em curto prazo possamos inaugurar os trabalhos desta secção.

Por enquanto não alimenta a directoria idéa de montar outras quaesquer officinas, aguardando para isso melhores condições da nossa praça, pois aquellas mesmas, si não fora terem sido iniciadas logo no começo da installação da Companhia, aguardar-se-hia para mais tarde sua fundação.

#### Fundo de reserva

Dentre os Srs. subscriptores de acções da nossa companhia, alguns houveram (representando 370 acções) que não satisfizeram aos Srs. incorporadores a primeira entrada, de 30% ou 60\$ por acção, allegando-lhes difficuldades monetarias, tendo pois sido feita essa entrada por estes na somma de Rs. 22:200\$. Como porém os Srs. incorporadores não tivessem capitaes para realiações das 2ª e 3ª chamadas, resolveram offerecer para *Fundo de reserva* a alludida somma, propondo para serem as mesma acções levadas a commissão, o que foi realiado, ficando assim augmentada aquella conta com essa importancia e reduzido o numero de acções emittidas a 7:130, em vez de 7:500.

Revelando este facto, cumpro o dever de agradecer aos srs. incorporadores esta dadiva, nomeadamente aos srs. José Teixeira de Carvalho Junior e Thomaz Costa, que assim procedendo, bem patentiziam o desejo que nutrem de ver em carreira prospera a nossa empresa.

#### Chamadas de capital

Relativamente ao exito que tiveram as 2ª e 3ª chamadas de Capital, já deveis ter visto pela relação que tem estado ao vosso dispor no escriptorio central, que apesar de reiterados pedidos do sr. thezoureiro, deixou ainda assim de entrar para os cofres sociaes a somma de rs. 15:300\$000.

Cumpro o que dever desta directoria era cumprir o que preceitua a lei das sociedades anonyms, mas, em face da valiosa attenuante que ainda hoje existe, qual seja o estado cada vez mais difficil da nossa praça, e dali a desconfiança de que já me occupei, entendeu ella continuar a esperar desses senhores accionistas em atraso a realiação de suas entradas, concedendo-lhes no entanto o dividendo e bonus na razão de seus capitaes realiaados.

#### Emprestimo

Em virtude dos estabelecimentos bancarios haverem-se retrahido no fornecimento de capitaes a quaesquer empresas, ainda mesmo ás mais garantidas e sob as melhores condições de segurança, resolveram os meus companheiros, visto o exito duvidoso que teria a 4ª chamada de capital em uma tal epocha, propôr-me o fornecimento do dinheiro que fosse sendo necessario para compromissos tomados, mediante juro compensativo.

Reluctei em face da minha posição de director, no aceite desta proposta, no entanto accedi por ultimo, mas ainda assim com a condição de não perceber premio algum desde que as necessidades fossem transitorias; mas, havendo-se feito em maio importantes pedidos para a Europa, pedidos baseados nas vendas até alli feitas, as quaes vieram a diminuir por ultimo em virtude de haver a directoria resolvido não fazer expedições de mercadorias sinão a bons freguezes visto a posição grave do nosso commercio nos ultimos mezes do anno findo, os compromissos cresceram e tive necessidade de supprir durante o anno findo a cifra que se vê designada em balanço, a juro da praça, visto não me ser possivel ter immobilizado um tal capital durante tanto tempo.

Si não fôra o receio de que se possuiu a directoria de que attendendo a todos os pedidos com que foi esta companhia obsequiada, houvessem poderosos prejuizos originados da desorganisação politica de quasi todos os estados, teria-se certamente elevado a 1.000:000\$ a venda annual, quando assim ficou em cerca de 800:000\$, determinando por um lado menor lucro e por outro o risco depreciativo que corre o *stock* com qualquer alta de cambio de maior circumstancia.

Ainda este anno lutamos, e comnosco todo o commercio, com a desorganisação da nossa primeira via ferrea, que nos acarreta graves prejuizos, já por nos vermos obrigados a não fazer as expedições que necessitamos, já pela equidade de prazo que temos de fazer aos nossos freguezes, que só com sacrificio podem pagar em dia os seus vencimentos, desde que as mercadorias demoram dois, tres e até seis mezes para chegarem ao seu poder!

Oscilações de cambio

A firma nossa antecessora, de Oliveira Bastos & Guimarães, adoptava a taxa de 18% para credito de suas facturas estrangeiras, e nessa base proseguiu esta companhia os seus lançamentos até 31 de dezembro proximo pasado, transformando-a nessa occasião para 12 d., visto a queda do cambio, dali a differença que pelo balanço vedes demonstrada, da qual foi lançada a columna de debito da conta de lucros e perdas a parte verificada perdida, ficando para liquidar a parte relativa a compromissos tomados para o corrente anno.

Dividendos

Deveis, talvez, ter estranhado que não se houvesse distribuido dividendo do 1º semestre e ainda do 2º, mas agora, em presença do que vos deixo esclarecido neste meu resumido trabalho, é minha convicção de que não preciso ser mais prolixo para vos fazer comprehender quaes as razões que actuaram para isso.

A copia do balanço que submetto à vossa esclarecida intelligencia vos instrue devidamente que houve necessidade de envolver os lucros nas transacções operadas — isto devido ainda à deficiencia de capital.

Assim, pois, deveis concluir que, deixando a directoria de distribuir quocquer dividendos, só teve em mente evitar vosso sacrificio com a realisação de novas entradas, pois achou preferivel deixar de distribuir dividendos a ter de fazer chamadas, e é finalmente sua opinião que os lucros que vos cabem até 31 de dezembro, sejam-vos creditados como fundo de integralisação.

Conselho fiscal

Tendo os Srs. Antonio Felino e José Sebastião Basilio Pyrrho deixado acephalos seus logares no conselho fiscal, foram chamados para preencherem estas vagas os Srs. commendador Henrique das Chagas Andrade e José Ferreira Machado Guimarães, supplentes.

Sub-gerencia e pessoal

Seria grave ommissão da minha parte deixar de enunciar com esse ensejo os relevantes serviços prestados pelos sub-gerentes, Srs. Zeferino Lobo, Alfredo da Costa Guimarães e Domingos de Oliveira Freitas, o primeiro dos quaes accumula o cargo de guarda-livros, e igualmente pelo mais pessoal, sendo todos dignos da vossa gratidão pela boa vontade e interesse que imprimiram aos seus deveres, bem correspondendo à expectativa da directoria.

Conclusão

Concluindo, Srs. accionistas, é com verdadeiro desvanecimento que garanto-vos serem solidas bastante as condições da nossa empresa, e estar-lhe reservado um futuro que só por força muito imprevista poderá ser offuscado, pois além de, como já tive occasião de dizer-vos, possuir ella poderosos elementos de progressão, possui ainda o zelo e dedicacão de meus collegas de directoria, entre os quaes se contam dous dos incorporadores que sempre pugnaram pela boa marcha de todos os negocios, attestando assim a verdade do prospecto pelo qual vos dignastes confiar-lhes vossos capitães.

Quanto a mim, não vos prometto mais do que fiz durante o primeiro anno, estarei sempre ao lado dos meus companheiros, concorrendo com elles para o interesse social.

Terminando, pois, o faço persuadido de não ter deixado escapar ao vosso conhecimento factu algum que vos mereça especial menção. No entanto se algum ha nessas circumstancias, podereis sem o menor constrangimento pol-o em relevo, porque terei summa satisfação em orientar-vos sobre o que se offerecer.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1892.—O director presidente, João Alves Affonso.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas — Cumprindo o dever de membros do conselho fiscal da Companhia Industrial e Mercantil de Ferragens, vimos dar-vos conta do relatorio submettido à nossa apreciação.

Comquanto fosse dos mais graves e calamitosos o primeiro periodo da existencia da nossa companhia, pelas grandes difficuldade que ha mais de um anno vieram perturbar a marcha regular de todos os negocios e inutilizar os calculos mais bem fundados, a nossa companhia dirigida com prudencia e criterio, tem elementos de vida e prosperidade.

A somma total dos lucros elevou-se a 294.602\$677, que foram distribuidos pelas diversas contas minuciosamente demonstradas na de lucros e perdas.

Com relação à não distribuição de dividendos, o conselho fiscal acha justissimas as ponderações feitas pela directoria, que em sua opinião devem ser approvadas.

Chamando a vossa attentção para o relatorio e annexos, que vos habilitará a formar juizo seguro acerca das diversas contas que constituem o activo e passivo da companhia, o conselho fiscal deixa de entrar em largas apreciações, analysando detalhadamente essas contas.

A escripta está feita com clareza e boa ordem.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvados o relatorio e contas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1892.— Henrique das Chagas Andrade.— João Francisco de Freitas.— José Ferreira Machado Guimarães.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

<i>Activo</i>	
Accionistas.	
Entradas a realizar.....	802:300\$000
Arrendamento, luvvas, moveis e utensilios:	
Valor desta conta.....	197:181\$500
Filial da rua dos Ourives c/ idem.....	39:732\$880
Idem, idem.....	41:822\$900
Fabrica de vassouras e espanadores c/ luvvas, moveis e utensilios:	
Idem, idem.....	1:676\$000
Fabrica de corda c/ despesas a liquidar:	
Idem, idem.....	2:405\$000
Semoventes:	
Idem, idem.....	270\$000
Letras a receber:	
Pelas que existem em carteira.....	40:000\$000
Ações em caução:	
Valor nominal das ações caucionadas pela directoria, conselho e sub-gerencia.....	150:000\$000
Installação e bemfeitorias:	
Valor desta conta.....	86:342\$220
Mercadorias geraes:	
Valor das existentes em todos os armazens da companhia.....	413:064\$180
Oscillações de cambio:	
Valor a liquidar desta conta.....	69:568\$315
Contas correntes:	
Saldos devedores de cc/ do interior e da terra.....	248:263\$891
Idem, idem de cc/ de Europa.....	7.780\$000
	<hr/> 256:043\$891

Banco rural e hypothecario:	
Dinheiro em c/c.....	8:212\$950
Caixa:	
Dinheiro existente em cofre.....	7:519\$400
	<hr/> 2.116:139\$536
S. E. ou O.	
<i>Passivo</i>	
Capital:	
Valor de 7.500 ações....	1.500:000\$000
Cações em garantia:	
Valor da responsabilidade da directoria, conselho e sub-gerencia.....	150:000\$000
Letras a pagar:	
Valor desta conta (vencimentos para 1892)....	153:845\$100
Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	33:544\$058
Dividendos:	
Pelos a distribuir.....	55:610\$000
Impostos a pagar:	
Pelos que são relativos ao dividendo supra.....	1:112\$200
Gratificações a distribuir:	
Pelas a que refere-se o § 1º do art. 26 dos estatutos.....	11:343\$515
Bonus:	
Pelos que competem aos accionistas, conforme manda o mesmo paragrapho.....	28:114\$000
Incorporadores:	
Pela quota que cabe a estes, conforme ainda o mesmo paragrapho....	5:916\$476
Contas correntes:	
Saldo de varias cc/ de Europa.....	69:322\$027
Idem de cc/ diversas.....	18:429\$890
	<hr/> 87:751\$917
João Alves Affonso:	
Saldo desta c/c.....	88:902\$000
	<hr/> 2.116:139\$536
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.— João Alves Affonso, director-presidente.— Zeferino Lobo, guarda-livros.	
—	
Demonstração da conta de lucros e perdas em 31 de dezembro de 1891, a saber:	
<i>Debito</i>	
Comedorias.....	9:528\$5100
Despezas de viagem.....	8:021\$510
Impostos.....	3:708\$440
Impressos, etc.....	2:331\$6500
Alugueis.....	6:398\$3400
Gastos diversos.....	11:673\$483
Contas correntes:	
Diversos lançamentos.....	1:432\$182
Honorarios da directoria e conselho.....	36:092\$460
Ordenados do pessoal da casa central.....	25:683\$930
Premios e descontos.....	16:356\$307
Oscillações de cambio.....	14:620\$630
Arrendamento, luvvas, moveis e utensilios:	
Desconto nesta conta.....	10:378\$000
Installação e bemfeitorias:	
Idem, idem.....	4:544\$000
Semoventes:	
Idem, idem.....	30\$000
Filial da rua dos Ourives:	
Conta de despesas geraes.	7:737\$380
A mesma:	
Conta de ordenados.....	3:132\$610
A mesma:	
Conta de lucros e perdas..	83\$521

A mesma :		
Conta de arrendamento, luvras, moveis e utensilios, abatimento nesta conta.....	2:091\$000	
Filial da rua do Theatro:		
Conta de ordenados.....	4:640\$900	
A mesma :		
Conta de lucros e perdas..	513\$825	
A mesma :		
Conta de arrendamento, luvras, moveis e utensilios, abatimento nesta conta.....	4:647\$000	
A mesma :		
Conta de despesas.....	2:681\$180	
Fabrica de vassouras e espanadores :		
Conta de despesas.....	416\$300	
A mesma :		
Conta de madeiras.....	419\$000	
Fundo de reserva :		
Quota conforme o § 1º do art. 26 dos estatutos...	11:344\$028	
Dividendos.....	55:610\$000	
Impostos sobre dividendos a pagar.....	1:112\$200	
Gratificações :		
Creditado, conforme o § 1º do art. 26 dos estatutos. Bonus aos accionistas :	11:343\$515	
Idem idem idem.....	28:114\$000	
Incorporadores :		
Idem idem idem.....	5:916\$476	
	294:602\$677	
<i>Credito</i>		
Mercadorias geraes:		
Saldo desta conta.....	294:602\$677	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—*João Alves Affonso*, director presidente.—*Zeferino Lobo*, guarda livros.

Synopsis das transferencias de accções, até 31 de dezembro de 1891	Especificação	Março a Junho		Julho a dezembro		Total	
		Termos	Accções	Termos	Accções	Termos	Accções
	Por venda.....	7	180	5	2.635	12	2.815
	Por caução.....	11	750	1	50	12	800
	Por levante de caução.....	1	50			1	50
		19	980	6	2.685	25	3.645

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—*João Alves Affonso*, director-presidente.—*Zeferino Lobo*, guarda-livros.

**Banco Regional do Estado de Minas Geraes**

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DOS SRs. ACCIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1892.

Aos 20 dias do mez de fevereiro de 1892, a 1 hora da tarde, no salão do Banco Regional do estado de Minas Geraes, achando-se presentes 57 Srs. accionistas, representando 51.488 accções foi, pelo Dr. Viriato de Freitas Junior, na qualidade de director secretario, dito que o Dr. Antonio Jacob da Paixão, pediu para communicar á assembléa que deixava de comparecer á sessão por facto independente de sua vontade e que, na qualidade de substituto legal do mesmo senhor, declara que a presente sessão foi convocada para o fim de tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao periodo terminado a 31 de dezembro ultimo; approvarem, de accordo com a reforma de 14 de dezembro, a redação definitiva dos estatutos, e, em virtude da mesma reforma; nomear nova directoria e conselho fiscal, como é de lei, segundo foi annuciado, e que, na fórma dos estatutos, proponha para presidir a assembléa o Sr. commendador A. C. Chaves Faria, que com geral acceitação já presidiu a sessão passada, e aclamado pela mesma assembléa o referido senhor, toma a presidencia, e, depois de agradecer a prova de confiança, convida para secretarios os Srs. Francisco Sattamini e commendador Manoel José da Graça Teixeira.

O Sr. presidente declara que deixa de ser lida a acta da sessão passada por se achar já approvada e, annunciada a leitura do relatorio da directoria, pede a palavra o Sr. F. J. Corrêa Quintella e solicita a dispensa da leitura do relatorio por já se achar publicado, a posta a votos a proposta é approvada. Dada a palavra ao Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca, leu este senhor o parecer do conselho fiscal, concluindo por propor a approvaçao das contas da directoria e por aconselhar, como medida de occasião, e que o dividendo do semestre proximo passado, em vez de distribuido, fosse levado á conta de integraçao das accções.

Entrando em discussao o parecer, fallaram os Srs. Frederico Loup, pedindo informaçoes, que foram dadas pelo director-gerente; o Sr. senador Esteves, pedindo que se estendesse a medida aconselhada pelo conselho fiscal aos futuros dividendos, e o Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca impugnando esta medida.

Encerrada a discussao, foi approvado o parecer do conselho fiscal, salva a emenda do Sr. senador Esteves Junior, que foi approvada para ficar a directoria plenamente autorizada para ampliar, convindo aos interesses do banco, a medida acima mencionada, sobre os futuros dividendos do banco, os quaes serão levados, quando não distribuidos, á conta de integraçao das accções.

Em seguida declarando o Sr. presidente que se ia proceder á leitura dos estatutos para o fim indicado no annuncio da convocação, isto é, para ser approvada a redação definitiva dos mesmos estatutos, os quaes foram reformados em assembléa geral extraordinaria de 14 de dezembro do anno passado, e incumbida a uma commissao a referida redação de accordo com a lei; propoz o Sr. Quintella que fosse dispensada a leitura, visto que os mencionados estatutos se achavam publicados no *Jornal do Commercio*, de hoje, proposta que foi approvada.

Posta a votos a redação dos mesmos estatutos foi sem discussao unanimemente approvada.

Passou depois o Sr. presidente a dar conhecimento á assembléa da seguinte proposta á cuja leitura procedeu:

«Proponho que fique a directoria, que se eleger, autorizada:

1º, a dispór do contracto de 2 de outubro de 1890, celebrado com o estado de Minas Ge-

raes, ouvido previamente o conselho fiscal, quanto ao preço e condições da venda;

2º, a promover a fusão do Banco Regional do Estado de Minas Geraes com um ou mais estabelecimentos, que entre si se fortaleçam podendo estes, ser bancarios, agricolas ou industriaes, cujos programmas sejam mais ou menos similares, trazendo previamente ao conhecimento de uma assembléa o resultado de seus esforços; e no plano destas idéas, e como medida de consequencia:

3º, sejam eleitos na presente assembléa dous directores apenas, ficando estes autorizados a convidar de entre os accionistas nas condições de elegibilidade um terceiro director, quando os trabalhos do banco, ou suas circunstancias o aconselharem e exigirem;

4º, eleitos os dous directores, quando divergentes em suas funções administrativas, será consultado o conselho fiscal, com cuja deliberação se conformarão.

Sala das sessões da assembléa geral, 20 de fevereiro de 1892. A. C. Chaves Faria, Antonio J. Esteves Junior, Pederneiras, Sattamini, Francisco Iguacio Botelho.

Posta a votos a proposta, pede a palavra o Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca para impugnar a mesma na parte relativa á eleição de dous directores, por entender que, segundo os estatutos, a administração deve ser composta de tres directores e não dous.

Toma a palavra o Sr. Dr. Azambuja para declarar que não se trata de contrariar os estatutos, mas de tomar-se uma medida de occasião delegando a assembléa a directoria o direito de chamar um 3º director, quando os trabalhos do banco, ou as suas circunstancias o aconselharem e exigirem.

Pede a palavra o senador Esteves convidando o conselho fiscal que fosse eleito, a desistir de seus honorarios enquanto o banco não se achar em condições de prosperidade. O Sr. presidente declara que não lhe parecendo fosse tal assumpto da assembléa, que nada poderia acerca delle resolver, pedia licença para a mesa não aceitar a proposta, fazendo porém um appello identico ao do Sr. senador Esteves.

Encerrada a discussao e posta a votos a proposta, foi approvada.

Annuncia o Sr. presidente que vai proceder-se á eleição da nova directoria, dos membros do conselho fiscal e dos suppletes e nessa conformidade convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas.

Apurados os votos são eleitos directores os Srs. commendador Luiz de Malufia e Dr. José Viriato de Freitas Junior, cada um com 811 votos, tendo obtido o Sr. Dr. Antonio Jacob da Paixão 50 votos.

São eleitos membros do conselho fiscal os Srs. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca com 809 votos, o Sr. José Gomes de Faria com 803 votos e o Sr. João Gonçalves Peixoto Sobrinho com 696, tendo obtido o Barão de Paranaicaba 92 votos e os Srs. Francisco Sattamini e Antonio Nunes Pires 50 votos cada um, sendo outros menos votados.

São eleitos suppletes: o Sr. Joaquim Raymundo Delamare com 803 votos, Oscar Varady com 803 votos e João Marques de Carvalho Braga com 799 votos.

Proclamados os nomes dos eleitos pelo Sr. presidente, vem á mesa a seguinte proposta: os abaixo assignado accionistas do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, vendo do parecer do conselho fiscal e do balanço do mesmo banco que ha entradas relativas á 3ª chamada do capital ainda não realizadas, no valor de 277:800\$000, veem protestar contra esse facto lesivo dos interesses de todos quantos fizeram pontualmente as suas entradas, e pedir que o seu protesto seja inserido na acta da presente assembléa geral, para que a directoria cumpra o seu dever, obrigando os retardarios ou impondo-lhes o commisso das respectivas accções, segundo a lei.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1892.— José Gomes de Faria, Lindolpho Martins Ferreira, Antonio Candido de Azambuja, Francisco Ignacio Botelho, Augusto Ramos.

Approvada a inserção na acta do protesto acima, o Sr. presidente aproveita a occasião para agradecer a cooperação dos Srs. accionistas no sentido das medidas tomadas na presente sessão e congratula-se pela prosperidade do banco.

Sala da assemblea geral do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, em 20 de fevereiro de 1892.—A. C. Chaves Faria, Manoel José da Graça Teixeira.

**ESTATUTOS REFORMADOS POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1892.**

**CAPITULO I**

*Sede, organização, fins e duração*

Art. 1.º Com a denominação de *Banco Regional do Estado de Minas Geraes*, fica organizada uma sociedade anonyma, cuja sede, foro juridico e domicilio é no Rio de Janeiro, e que se regerá pelos presentes estatutos, pelo decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1891 e mais leis em vigor, na parte que lhe digam respeito.

Art. 2.º O *Banco Regional do Estado de Minas Geraes* é destinado a desenvolver o progresso do mesmo estado pelo augmento de todas as industrias, povoamento do solo, cultivo de terras devolutas, fundação de engenhos centraes, introdução de novas culturas, aperfeiçoamento dos processos agricolas, e pela geral adaptação de todos os melhoramentos de reconhecida utilidade publica ou particular: — para o que poderá:

§ I. Fundar colonias ou burgos agricolas em terras por elle adquiridas, com ou sem cultura, medidas e demarcadas, em lotes de 5 até 15 hectares, nos quaes fará construir casas provisórias de agasalho, de accordo com o preceituado nos decretos n. 528 de 28 de junho de 1890 do Governo Provisorio e o do governo do estado de Minas Geraes de 30 de agosto do mesmo anno.

§ II. Introduzir e collocar immigrants europeus, ou trabalhadores nacionaes nas condições mencionadas nos referidos decretos, e constantes do contracto de 2 de outubro de 1890 celebrado pelo governo de Minas Geraes com José de Souza Pereira, ou de outras que venha a adquirir.

§ III. Promover a fundação de cidades e villas nas localidades mais salubres do Estado de Minas Geraes, ou de outros estados, levantando plantas e mappas e procedendo aos estudos prévios ou necessarios.

§ IV. Montar e explorar engenhos centraes ou machinismo de qualquer natureza e applicação; estações balnearias e estabelecimentos hygienicos de toda especie.

§ V. Auxiliar ou contractar a execução de empreitadas de qualquer genero, encarregando-se de conta propria ou alheia da construção e exploração de estradas de rodagem ou vias ferreas, publicas ou particulares, de tramways e do serviço de linhas de navegação fluvial.

§ VI. Comprar e vender terrenos de qualquer natureza, com benfeitorias ou não; e construir e edificar por conta propria ou alheia para conservar ou revender.

§ VII. Animar o desenvolvimento da pequena lavoura, mediante o penhor agricola e o anti-chrese.

Art. 3.º O *Banco Regional do Estado de Minas Geraes* creará cumulativamente uma carteira commercial que terá por objecto desenvolver em toda a plenitude o credito, nas suas variadas demonstrações, abrangendo: o credito pessoal, o credito movel e o credito real, dando incremento a todas as industrias e servindo todos os ramos da actividade hu-

mana, estendendo suas relações commerciaes a todos os pontos que convenha, dentro do paiz ou fora d'elle, e effectuando, além de todas as operações bancarias que lhes são inherentes, as seguintes, especialmente:

1º) Contractar empréstimos nesta praça ou nos centros financeiros estrangeiros por conta dos estados federaes, de intendencias e de associações particulares, ou destinados a companhias e a emprezas já existentes e que venham a fundar-se no Brazil;

2º) Auxiliar a incorporação de sociedades anonymas para fins reconhecidamente uteis, economicos e sociaes;

3º) Estabelecer relações de cambio com as demais praças da Republica, da Europa e estados Sul e Norte-Americanos;

4º) Empréstimo de dinheiros sobre garantia de hypothecas ruracs, urbanas e suburbanas;

5º) Operar sobre credito real, nos termos que fór permittido em lei: — em descontos e redescontos de letras da terra; — em caução de títulos, acções de bancos e companhias, letras do Thesouro e thesourarias; — penhor mercantil de ouro, prata e pedras preciosas, ou tambem de mercadorias não sujeitas a facil deterioração, logo que depositadas em armazens e trapiches;

6º) Receber dinheiro a premio em conta corrente ou por letra de prazo fixo;

7º) Importar e exportar generos, mercadorias, machinismos de conta propria ou alheia;

8º) Subscrever, comprar e vender por conta propria ou alheia títulos de divida publica, interna ou externa, acções e obrigações de bancos e companhias; metaes e pedras preciosas;

9º) Fazer transações de seguro contra risco de mar e terra, e contra geadas;

10º) Encarregar-se da cobrança de dividas, dividendos, juros de letras ou apolices, alugueis de casas, liquidações de heranças, estabelecer relações juridicas e promover inventarios;

11º) Auxiliar as pequenas industrias e o commercio de retalho;

12º) Estabelecer caixas filiaes ou agencias onde convier, dentro ou fora do paiz, mas especialmente no estado de Minas Geraes, e finalmente, promover por todos os meios materiaes o bem estar e a riqueza das diversas classes sociaes, augmentar a fortuna publica e particular pelo maximo desenvolvimento das forças vivas do paiz, e pela mobilização de todos os valores inactivos, sem detrimento nem risco da subsistente garantia.

Art. 4.º Poderá tambem o banco, a juizo da sua administração, se as leis do paiz o permittirem, cumpridos em tal caso os preceitos legais, constituir-se em qualquer tempo em banco emissor e sociedade de credito, real sem alteração dos demais intuitos.

Paragrapho unico. A directoria fica autorizada a submeter, nessa hypothese, a approvação do governo os estatutos; e a aceitar quaesquer modificações por elle indicadas.

Art. 5.º Para desempenho e ampliação dos fins mencionados no artigo antecedente, bem como consecução de quaesquer nova pretensão, ou solução de qualquer negocios imprevisos, não comprehendidos nem expressos nos arts. 2º, 3º e seus paragraphos, fica a directoria de pleno direito autorizada a deliberar pelo modo que julgar mais conveniente, procedendo sempre e em quaesquer circumstancias com toda a isenção e liberdade, perante autoridades ou particulares, sem necessidade de reforma de estatutos, nem prévias consultas á assemblea geral, ouvindo, porém, o conselho fiscal consultivamente, e dando conta do occorrido aos accionistas em assemblea na divida occasião.

Art. 6.º O banco durará pelo prazo de 50 annos, contados da installação, prorogando-se este prazo, quando convenha, ou liquidando-se de accordo com as previsões da lei.

Art. 7.º O anno social irá do 1 de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPITULO II**

*Capital e a sua realisação*

Art. 8.º O capital do banco é de 5.000.000\$, representado por 50.000 acções de 100\$ cada uma, podendo este capital ser elevdo por deliberação da assemblea geral.

Art. 9.º O banco poderá contrahir empréstimos de qualquer natureza, dentro ou fora do paiz, por obrigações ao portador, debentures ou outros títulos, ficando a directoria autorizada, de pleno direito, a empenhar ou hypothecar quaesqueis bens sociaes na forma das leis vigentes.

**CAPITULO III**

*Acções e accionistas*

Art. 10. Nos casos de augmento de capital a que se refere o art. 8º *in fine*, serão preferidos os accionistas do banco, para a subscrição das novas acções.

Art. 11. As entradas do capital que não forem realisadas dentro dos prazos designados nos respectivos annuncios, ficam sujeitos á multa de 1% ao mez pelo tempo que for concedido, e uma vez terminado elle, poderá a administração do banco proceder com os retardatarios na forma do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, art. 33.

Art. 12. Quando por successão ou herança as acções pertencem a um ou mais de um individuo, as transferencias só se effectuarão á vista de alvará do juiz competente, ou do formal de partilha.

Art. 13. As acções serão nominativas enquanto não se acharem integralizadas; porém depois de integralizado o seu valor, podem ser convertidas em acções ao portador, effectuando-se a respectiva cessão pela simples tradição, como é de lei.

Art. 14. A transferencia das acções será feita no registro do banco por termo assignado pelos contractantes ou seus bastantes procuradores.

**CAPITULO IV**

*Fundo de reserva e dividendo*

Art. 15. O fundo de reserva do Banco Regional do Estado de Minas Geraes será constituido de 10% tirados dos lucros liquidos de cada semestre, até atingir 25% do capital primitivo, e é destinado a restaurar as perdas que soffrer o mesmo capital.

Art. 16. Os dividendos far-se-hão, quanto possivel em janeiro e julho de cada anno; mas quando hajam perdas que desfalquem o fundo social e até que este seja restaurado, nenhum dividendo se fará.

**CAPITULO V**

*Administração*

Art. 17. A administração do Banco Regional do Estado de Minas-Geraes será exercida por tres directores eleitos em assemblea geral, um dos quaes será o presidente.

Art. 18. O cargo de director é remunerado e durará pelo prazo de tres annos.

§ 1.º Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados, em numero igual aos que devem ser eleitos, e neste bastará a maioria relativa.

§ 2.º No caso de empate decidirá a sorte.  
Art. 19. Quando por fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo se dê alguma vaga de director, a directoria preencher-a-ha nomeando um accionista nas condições precisas de elegibilidade, o qual exercerá o mandato até á 1ª reunião da assemblea geral ordinaria, em que se procederá á eleição definitiva.

Art. 20. O presidente será substituido nas suas faltas temporarias pelo director que para isso fór designado em sessão da directoria.

Art. 21. Além das prerogativas e encargos que lhe cabem por lei, a directoria do banco poderá:

§ 1.º Transigir, renunciar direitos e acções relativas a bens sociaes para execução dos fins mencionados nos arts. 2º e 3º destes esta-

tuos; celebrar accórdos e aceitar quaesquer contractos com o Estado Federal ou outros estados e com as intendencias, e bem assim com particulares.

§ 2.º Fazer depositos dos dinheiros do banco em outros bancos desta praça, estabelecendo n'elles conta corrente, ou que melhor convenha.

§ 3.º Representar o banco pela pessoa de seu presidente ou de quem suas vezes fizer, em todos os actos publicos ou particulares, para o que se lhe conferem, por estes estatutos, todos os poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

§ 4.º Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios, favores, privilegios e concessões, que possam ser utilizados ou exporados pelo banco.

§ 5.º Fiscalisar a estricte observancia dos estatutos e regimento interno.

§ 6.º Apresentar o relatorio annual á assemblea geral dos accionistas; convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias e deliberar sobre todos os contractos e operações.

§ 7.º Finalmente, cumprir e fazer cumprir o seu mandato com todas as attribuições a elle inherentes.

Art. 22. Nenhum director assumirá o exercicio das respectivas funções, sem garantir a sua gestão com o penhor de 100 acções do mesmo banco, as quaes não poderá alienar enquanto não forem approvadas, pela assemblea geral, as contas relativas ao periodo do seu mandato.

Art. 23. Os honorarios da directoria são: ao presidente 10:000\$, aos dous outros membros, 8:000\$ por anno a cada um, pagos um e outros em prestações mensaes, e mais se abonará a cada um dos mesmos tres directores, 1% sobre os dividendos que forem distribuidos.

Art. 24. E' indispensavel a presença diaria de dous directores no banco. As reuniões da directoria terão lugar semanalmente, lavrando-se acta do que se deliberar.

Art. 25. Os cheques, endossos e mais papeis de responsabilidade serão assignados pelo director-presidente, ou quem suas vezes fizer, e outro director.

#### CAPITULO VII

##### Conselho fiscal

Art. 26. Será eleito annualmente, em assemblea geral ordinaria, um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, aos quaes competem os direitos e deveres exarados na lei das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. O cargo será remunerado com 100\$ mensalmente para cada um dos membros em exercicio.

Art. 27. Além dos deveres e attribuições consignados em lei, o conselho fiscal se reunirá quando convidado pela directoria para tomar conhecimento do assumpto que sejam submettidos á sua consulta.

#### CAPITULO VIII

##### Assembleas Geraes

Art. 28. A assemblea geral é a reunião de todos os accionistas que tenham suas acções inscriptas no registro do banco, pelo menos oito dias antes, e cuja soberania assim concretada é o unico poder competente para resolver todos os negocios, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 29. Em geral, na reunião e convocação das assembleas geraes, se observará todo o disposto nas mencionadas leis, e em especial fica estatuido que:

§ 1.º As assembleas geraes ordinarias terão lugar uma vez por anno, até ao mez de março, salvo impedimento justificado; e as extraordinarias, sempre que forem necessarias, a juizo da administração e conselho fiscal, ou nas hypotheses da lei.

§ 2.º As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo presidente do banco, ou quem suas vezes fizer, ou por quem elle designar, convidando-se dous accionistas que, sob approvação da assemblea, servirão de 1.º e 2.º secretarios.

§ 3.º Cada grupo de 10 acções averbadas com oito dias de antecedencia, dá direito a um voto; mas nenhum accionista disporá de mais de 25 votos, seja qual for o numero de acções que possuir. Igual direito cabe ao possuidor de acções ao portador, depositando no banco os titulos, oito dias antes.

§ 4.º As deliberações da assemblea geral, tomadas por maioria de votos, obrigam ausentes e dissidentes.

§ 5.º Todo o accionista poderá fazer-se representar por procurador especial, comtanto que este seja igualmente accionista do banco.

§ 6.º As assembleas geraes ordinarias suspendem a transferencia das acções nos 15 dias anteriores áquelle para que forem annunciadas.

§ 7.º As convocações serão feitas com o prazo da lei e motivadas.

§ 8.º Nas reuniões extraordinarias não se tratará de assumpto alheio ao que determinou sua convocação.

§ 9.º Os portadores de titulos de prelação e obrigações de divida, de que falla o art. 9.º, podem assistir ás assembleas geraes e discutir, mas não votar.—comtanto, porém, que os mesmos portadores tenham, com antecedencia de 8 dias, depositado as ditas obrigações na secretaria do banco.

§ 10. Si, constituída a assemblea geral, os trabalhos não puderem ser concluidos no mesmo dia, adiar-se-há a sessão para o dia seguinte, sem nenhum impedimento.

Art. 30. Os accionistas que tiverem caucionado as suas acções, não perdem o direito de representação nas assembleas geraes; e nem o de receber os dividendos ou quaesquer proventos, comtanto que haja para isso estipulação expressa e o banco seja prevenido por communicação do interessado ou interessados.

Art. 31. A assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, compete todas as attribuições marcadas em lei, e resolver sobre todos os interesses do banco dos quaes tomará conhecimento;—não pôde, porém, derogar ou abrogar clausulas e compromissos tomados com terceiros, sinão mediante accórdo prévio, celebrado pela directoria que tem para isso a competencia necessaria no art. 5.º destes estatutos.

#### CAPITULO VIII

##### Disposições geraes e transitórias

Art. 32. A directoria procurará sempre ultimar por meios amigaveis, ou por arbitramento particular, as contendas que venham a originar-se no meneio dos negocios do banco; ficando porém, a mesma directoria autorizada a demandar e a ser demandada sem reserva de poderes, que todos lhe são conferidos e por estes estatutos outorgados.

Art. 33. O banco não pode emprestar sobre penhor de suas proprias acções, nem descontar letras provenientes de dinheiros que receber a premio, sendo-lhe todavia licito admittir umas e outras, com reforço de garantia em transacções como o proprio estabelecimento, ou nos que intervier por conta de terceiro.

Art. 34. Os dividendos não reclamados nunca vencerão juros em favor dos accionistas, prescrevendo em beneficio do fundo de reserva no fim de 5 annos.

Art. 35. A assemblea geral que tiver por objecto assumpto que envolva alguma reforma de estatutos, poderá ser convocada pela directoria espontaneamente, ou mediante solicitação do conselho fiscal; como tambem a requerimento de 7.º ou mais accionistas representando pelo menos uma 5.ª parte do capital social.

Art. 36. Fica a directoria autorizada:

- 1.º A impetrar e aceitar dos poderes publicos geraes ou de qualquer estado, e a requerer dos respectivos poderes legislativos todas as medidas que julgar convenientes a bem da prosperidade do banco; e firmar os competentes contractos;
- 2.º A arrendar, comprar ou construir os edificios necessarios ao serviço do banco;
- 3.º A organizar os regulamentos necessarios.

Art. 37. Fica entendido que nos casos omissoes não expressos nestes estatutos, regem as disposições das leis em vigor.

N. 1747—Certifico que foram archivadas, hoje, nesta repartição sob n. 1747, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembleas geraes extraordinaria e ordinaria do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, sendo aquella realisada no dia 14 de dezembro de 1891 e esta a 20 de fevereiro ultimo, nas quaes foram approvadas a reforma e redacção dos seus estatutos e bem assim um exemplar dos novos estatutos.

Secretaria da Junta Commercial, 21 de março de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam competentemente inutilizadas um estampilha de 5\$ e outra de 5\$, e mais abaixo achava-se o grande selo da Junta Commercial.

## ANNUNCIOS

### Companhia Lanigera

Os Srs. accionistas da Companhia Lanigera são convidados a reunir-se em assemblea geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala do 2.º andar do predio da rua do Hospicio n. 21, afim de deliberarem sobre uma proposta de liquidação com o parecer do conselho fiscal da companhia, que lhes será apresentada na mesma reunião.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1892.—*Eugenio Meinicke*, director-gerente.

### Companhia de Fiação e Tecido Corcovado

#### ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio, á rua do Visconde de Inhauma n. 3, 1.º andar, para lhes serem apresentados o balanço e o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo; e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, desde já ficam no referido escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio, 15 de março de 1892.—*A. J. Machado Pereira*, director-presidente.

### União Industrial dos Estados do Brazil

De conformidade com os arts. 15 dos estatutos e da lei das sociedades anonymas, convido os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, em logar que será previamente anunciado.

Rio, 15 de março de 1892.—*João Teixeira Soares*, director-presidente.

### Banco Constructor do Brazil

#### ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

##### 3.ª convocação

Não tendo sido possivel expedir-se, com a antecedencia legal, todas as cartas de convite aos Srs. accionistas para a 3.ª reunião convocada para o dia 19 do corrente mez, fica esta adiada para o dia 26, á 1 hora da tarde, no salão do banco, para tratar-se de reforma de estatutos.

Qualquer que seja o capital representado funcionará a assemblea.

Os possuidores de acções ao portador, tendo-as depositado no banco com 10 dias de antecedencia, poderão fazer parte da assemblea, discutir e deliberar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1892.—Pelo Banco Constructor do Brazil, o presidente, *Visconde de Assis Martins*.